

Ao vigésimo sétimo dia do mês de janeiro de dois mil e vinte, às 09h33min, reuniram-se na

1

2 Sede do Conselho Federal de Enfermagem – Cofen, sito à SCLN 304 – Bloco E – Lote 09 – 3 Asa Norte – Brasília – DF, os Conselheiros Federais do Cofen, estando presentes ao início da reunião os seguintes Conselheiros Efetivos: Sr. Manoel Carlos Neri da Silva – Presidente, Sr. 4 5 Antônio José Coutinho de Jesus - Segundo-Tesoureiro, Sr. Gilvan Brolini, Sr. Luciano da Silva 6 e Sra. Maria Luísa de Castro Almeida; e os seguintes Conselheiros Suplentes: Sra. Heloísa Helena Oliveira da Silva, Sr. José Adailton Cruz Pereira, Sr. Osvaldo Albuquerque Sousa Filho, 7 8 Sr. Ronaldo Miguel Beserra, Sra. Rosangela Gomes Schneider, Sra. Valdelize Elvas Pinheiro, 9 Sra. Waldenira Santos Fonseca e Sr. Wilton José Patrício. Pelo período da manhã, estiveram 10 presentes ainda, a coordenadora da Comissão Nacional de Técnicos e Auxiliares de Enfermagem (Conatenf) Sra. Rosângela Fernandes Alves França; O Vice-Presidente do Coren-11 SP, Sr. Cláudio Luiz da Silveira; a Presidente do Coren-MG, Sra. Carla Prado Silva; o 12 Procurador do Coren-MG, Sr. Hudson de Oliveira Cambraia; e o Presidente do Coren-SE, Sr. 13 Diego Rafael da Silva Borges. Item 01: VERIFICAÇÃO DO QUORUM. São efetivados Sra. 14 Heloísa Helena Oliveira da Silva, Sr. Osvaldo Albuquerque Sousa Filho, Sr. Wilton José 15 Patrício e Sra. Waldenira Santos Fonseca em substituição, respectivamente à Sra. Nadia Mattos 16 17 Ramalho, Sr. Lauro Cesar de Morais, Sr. Antônio Marcos Freire Gomes e Sr. Gilney Guerra de Medeiros. Sra. Waldenira Santos Fonseca é designada secretária ad hoc. Item 04: INFORMES 18 19 DOS CONSELHEIROS, CONATENF E DEMAIS PRESENTES. 4.1 Sr. Antônio José Coutinho de Jesus - 4.1.1 REUNIÃO COM A DIRETORIA DE SAÚDE DO EXÉRCITO 20 21 BRASILEIRO. Informa sobre a reunião realizada na semana passada e da qual também participaram o Conselheiro Federal e coordenador da Comissão Nacional de Profissionais de 22 23 Enfermagem Militares (CONPEM), Sr. Wilton José Patrício, e o chefe do Departamento de 24 Gestão do Exercício Profissional, Sr. Walkirio Costa Almeida. A reunião ocorreu em função da 25 fiscalização realizada pelo Coren-RJ no Hospital Militar do Exército, para discutir as tratativas que estão sendo adotadas pelo exército em decorrência das demandas indicadas pela 26 fiscalização. Foi informado que estão sendo contratados profissionais de Enfermagem civis 27 para suprir demandas no quadro de profissionais dos hospitais da Bahia, Paraná e Rio Grande 28 29 do Sul. Na oportunidade foi realizado o convite para participação no Congresso Brasileiros dos Conselhos de Enfermagem deste ano. Sr. Wilton José Patrício refere que a reunião foi muito 30 31 produtiva e que Enfermeiros foram nomeados para a diretoria de 5 (cinco) hospitais militares. 32 Sr. Antônio José Coutinho de Jesus transmite ao Presidente o convite que lhe foi feito para visita ao recém inaugurado hospital do exército na cidade de São Gabriel da Cachoeira, no 33 Amazonas. **4.2** Sra. Rosangela Gomes Schneider – Deseja um bom dia a todos e um ano de dois 👌 34 mil e vinte muito produtivo, harmonioso e de sucesso. 4.2.1 REUNIÃO DO FÓRUM DAS 35 ENTIDADES NACIONAIS DOS TRABALHADORES DA ÁREA DA SAÚDE (FENTAS) E 36 REUNIÃO DO CONSELHO NACIONAL DE SAÚDE (CNS). Informa que houveram as 37 38 reuniões em Porto Alegre/RS, no período de 22 a 24 deste mês de janeiro. Entre os assuntos 39 discutidos, estava a Nota Técnica n 38 do Ministério da Saúde (MS) e o CNS recomenda ao 40 MS a revogação desta Nota Técnica por reconhecer que os Enfermeiros capacitados e habilitados para inserção do Dispositivo Intrauterino (DIU) são profissionais competentes para 41 assegurar a qualidade na assistência à saúde da população. 4.2.2 RODA DE CONVERSA 42 REALIZADA PELO COREN-RS. No dia 23 de janeiro de 2020, o Coren-RS organizou a Roda 43

Ata da 521ª Reunião Ordinária de Plenário do Cofen Realizada no período de 10 a 14 de fevereiro de 2020



de Conversa "Defesa do Sistema Único de Saúde (SUS) e Prerrogativas do Exercício profissional da Enfermagem", onde a conselheira representou o Cofen. O evento teve a participação de 45 (quarenta e cinco) pessoas entre profissionais, entidades e usuários, com uma discussão muito produtiva. 4.3 Sr. Ronaldo Miguel Beserra - 4.3.1 VISITA TECNICA AO COREN-TO. Como conselheiro responsável pelo acompanhamento do Regional nessa gestão, realizou visita ao Coren-TO, referindo que se trata de um Conselho que necessita do apoio do Cofen. 4.3.2 COMISSÃO NACIONAL DE PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM MILITARES. Parabeniza a ação do Sr. Wilton José Patrício na coordenação da CONPEM. 4.3.3 JUNTA INTERVENTORA DO COFEN NO COREN-MA. Informa que terá que encerrar sua contribuição na Junta Interventora no Regional devido a necessidade de dedicação a outras atividades. Agradece pela oportunidade. Refere que os funcionários do Coren-MA demonstram estar satisfeitos com as ações da Junta. Encerra sua missão muito feliz. 4.4 Sr. Wilton José Patrício – 4.4.1 JUNTA INTERVENTORA DO COFEN NO COREN-MA. Refere a satisfação de participar da Junta Interventora, a qual fez o melhor trabalho que poderia ter sido feito. Agradece ao Sr. Ronaldo Miguel Beserra pelo empenho e participação no trabalho da Junta no Coren-MA. Refere que os problemas encontrados no Regional foram totalmente saneados. O problema relacionado ao home office foi resolvido com todos os fiscais fazendo 8 horas. O problema financeiro foi resolvido e no final do mês será feita a devolução de 50% (Cinquenta por cento) do FUNAD solicitado ao Cofen, pois foi utilizado menos que o previsto, tendo em vista as ações de arrecadação que proporcionaram a melhoria dos recursos. Esclarece que diferentemente do que havia sido dito em Plenário anteriormente, o Coren-MA havia solicitado sim FUNAD em dois mil em dezoito, em fevereiro daquele ano. 4.5 Sr. José Adailton Cruz Pereira - Cumprimenta a todos, desejando um bom trabalho nesse ano de dois mil e vinte. 4.5.1 FUTURO AFASTAMENTO DO PLENÁRIO. Informa que provavelmente essa será a penúltima ROP da qual participará, tendo em vista que terá que se afastar no prazo legal para participação em processo eleitoral. Nesse ponto, Sr. Manoel Carlos Neri da Silva esclarece que há uma ampla jurisprudência do Superior Tribunal Eleitoral de que o afastamento de membros de conselhos profissionais para candidatura deve ocorrer com 4 (quatro) meses de antecedência, só precisando o afastamento do conselheiro ocorrer no início de junho. Refere que o afastamento no período de 6 (seis) meses se aplica aos cargos de ordenadores de despesa. 4.5.2 COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO - COREN-MA. Informa que durante esta semana se ausentará da reunião em alguns momentos, durante o período da tarde, para conclusão dos trabalhos da Comissão. Item 03: INFORMES DA PRESIDÊNCIA. Sr. Manoel Carlos Neri da Silva cumprimenta a todos, desejando um feliz ano novo, tão produtivo ou melhor, que dois mil e dezenove, para o Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem. 3.1 TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA COM A ORDEM DOS ENFERMEIROS DA ANGOLA. Informa sobre êxito da viagem realizada à Luanda, no período de 13 a 17 de janeiro de 2020, para assinatura do termo de cooperação técnica com a Ordem dos Enfermeiros de Angola. Foram realizadas diversas reuniões para estabelecer o início da cooperação, visitas a universidades e instituições hospitalares. Houve reunião com a Ministra da Saúde e outras autoridades de Saúde do país, conhecendo-se o funcionamento da saúde e da formação profissional local. Será nomeada uma equipe do Cofen para estar a frente dessa cooperação. Deverá ser feito um cronograma de visitas para ida e recebimento das equipes dos dois países.

44

45

46

47

48

49

50

51

52

53

54

55

56

57

58

59

60

61

62

63

64

65

66

67

68

69

70

71

72

73

74

75

76

77

78

79

80

81

Ata da 521ª Reunião Ordinária de Plenário do Cofen Realizada no período de 10 a 14 de fevereiro de 2020



3.2 DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS POR PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM EM DISPENSÁRIOS. Informa sobre sentença judicial que julgou improcedente o pedido de anulação do Parecer Normativo nº 145/2018, impetrada pelo Conselho Regional de Farmácia de São Paulo (CRF-SP). Assim, a decisão reconheceu que a atuação do profissional de Enfermagem no âmbito dos dispensários de medicamentos é lícita, conforme o Parecer Normativo do Cofen. 3.3 NOTA TECNICA DO MINISTERIO DA SAÚDE № 38 DE DEZEMBRO DE 2019. Relata sobre a revogação da Nota Técnica que permitia aos Enfermeiros realizarem o procedimento de inserção de Dispositivos Intrauterinos (DIU), o que estava inclusive dentro do protocolo da Rede Cegonha. O Cofen emitiu uma Nota com o posicionamento do conselho sobre essa matéria. Sr. Manoel Carlos Neri da Silva lembra que há uma ação judicial do Conselho Regional de Medicina de São Paulo (CREMESP) e uma decisão da justiça federal de Alagoas proibindo a inserção do DIU por Enfermeiros no âmbito do estado de Alagoas. Há uma reunião marcada para o mês de fevereiro da Comissão Nacional de Saúde da Mulher do Cofen (CNSM/Cofen) para discussão sobre essa matéria. A Presidência refere que está ocorrendo uma grande reação da sociedade civil organizada, com manifestações contrárias a esse posicionamento do Ministério da Saúde. Recentemente, a Defensoria Pública da União (DPU) e o Conselho Nacional de Saúde (CNS) recomendaram a revogação da Nota Técnica nº 38/2019 do Ministério da Saúde. 3.4 USO DA ULTRASSONOGRAFIA OBSTÉTRICA NA CONSULTA DE ENFERMAGEM. Informa que no Hospital Sofia Feldman (HSF), no dia 16 de dezembro de 2019, ocorreu a cerimônia de capacitação de Enfermeiras em ultrassonografía para uso na consulta de Enfermagem. Após isso, o CREMESP notificou o hospital e o Cofen também recebeu uma notificação extrajudicial. Lembra que essa matéria foi objeto de um parecer do Cofen que autoriza os Enfermeiros Obstetras a fazer a ultrassonografia obstétrica. O referido parecer foi objeto de uma representação do Conselho Federal de Medicina (CFM) junto ao Ministério Público Federal (MPF) no ano de dois mil e quinze. Houve três audiências no MPF com o Cofen, CFM e a Federação Nacional dos Médicos (Fenam) e ao final o inquérito foi arquivado com o posicionamento do MPF favorável ao Parecer. O que é vedado pela lei do ato médico, é a realização do laudo de exames de imagem. No entanto, conforme o Parecer do Cofen, a realização da ultrassonografia não é vedada. Com o fato dessa notificação recebida pelo Cofen, a Resolução do Cofen que trata sobre a matéria, mas que não havia sido publicada, retornará ao Plenário para discussão. 3.5 NOVA GESTÃO DO COREN-TO. Durante o recesso do Cofen, a Presidência do Coren-TO solicitou apoio durante o período de recesso do Cofen. Com isso, no retorno das atividades, no dia 6 de janeiro, foi enviada uma equipe de 4 (quatro) técnicos do Cofen, dos setores de controladoria, licitações, 💊 Departamento Técnico de Contratações e Auditoria Interna para auxiliar o Regional. A Presidência do Coren-TO deu um retorno positivo de que a visita foi bastante produtiva. Sra. Márcia Anésia Coelho Marques dos Santos chega ao Plenário. 3.6 JUNTA INTERVENTORA DO COFEN NO COREN-MA. Tendo em vista o encerramento da Intervenção do Cofen no Coren-MA no mês de fevereiro, a Presidência refere a necessidade de realizar uma reunião de trabalho para tratar do tema, observando que alguns conselheiros regionais renunciaram ao mandato, inclusive o presidente, e que em breve serão julgados os processos administrativos em trâmite no Cofen. Retorno Item 4.4 Sr. Wilton José Patrício – 4.4.2 ENCHENTES NOS ESTADOS DO ESPIRÍTO SANTO E MINAS GERAIS. O Conselheiro sugere que poderia ser

Realizada no período de 10 a A de fevereiro de 2020

Ata da 521ª Reunião Ordinária de Plenário do Cofen

87

88

89

90

91

92

93

94

95

96

97

98

99

100

101

102

103

164

105

106

107

108

109

110

111

112

113

114

115

116

128



emitida uma nota de apoio aos profissionais que foram atingidos, tendo em vista que muitos perderam seus documentos e pertences. A Presidência lembra que a Resolução que trata das anuidades prevê a isenção da anuidade em caso de profissionais atingidos por catástrofes, mas é preciso que os profissionais vitimados façam o requerimento. E dado o cumprimento aos seguintes itens da pauta de processos administrativos. Item 05: OFICIO 1335/2019/GAB/PRES/COREN-PB; Item 06: OFÍCIO N° 389/2019/GAB/PRES/COREN-AP; Item 07: OFICIO Nº 166/2019/GAB/PRES/COREN-MT. Sr. Manoel Carlos Neri da Silva lembra que, conforme informado pela Assessoria do Plenário, após pesquisa em ata, há duas reuniões descentralizadas do Cofen já aprovadas para este ano de dois mil e vinte. Foram solicitações, anteriormente aprovadas, do Coren-RS e do Coren-GO. Em março está programada a ROP externa de Porto Alegre/RS. Informa que, conforme conversado com a Presidente do Coren-GO, a reunião em Goiânia/GO está prevista para novembro, tendo em vista a previsão de inauguração da nova sede do Regional neste período. Assim, a Presidência apresenta, por ordem de solicitação, os pedidos de realização de plenária externa do Cofen, apresentados pelos regionais da Paraíba, Ofício datado de 9 de dezembro de 2019; Amapá, Ofício datado de 10 de dezembro de 2019; e Mato Grosso: Ofício datado de 9 de dezembro de 2019. Durante a discussão, é exposto que os Conselhos do Amapá e Mato Grosso ainda não receberam plenárias descentralizadas do Cofen, pelo menos nas últimas gestões. Após as considerações do Plenário, a matéria é colocada em votação, para escolha de dois Regionais por cada conselheiro votante. O pleito do Coren-AP recebe 9 (nove) votos. O pleito do Coren-MT recebe 8 (oito) votos. O pleito do Coren-PB recebe 1 (um) voto. Assim, ficam aprovadas a realização de uma reunião descentralizada do Cofen no Coren-AP e uma reunião descentralizada do Cofen no Coren-MT. A Presidência solicita que a Assessoria do Plenário entre em contato com os Regionais para que sejam verificadas as datas para a melhor realização das reuniões, conforme o calendário de Atividades do Cofen que prevê a realização de reuniões externas do Cofen nos meses de junho e agosto. Às 10h28min., a plenária é suspensa para realização de reunião entre os Conselheiros Federais, a ocorrer no auditório. Retorno às 14h18 min., estando presentes ao reinício Sr. Manoel Carlos Neri da Silva, Sr. Gilvan Brolini, Sr. Luciano da Silva, Sra. Maria Luísa de Castro Almeida, Sra. Heloísa Helena Oliveira da Silva, Sr. José Adailton Cruz Pereira, Sr. Osvaldo Albuquerque Sousa Filho, Sr. Ronaldo Miguel Beserra, Sra. Valdelize Elvas Pinheiro, Sra. Waldenira Santos Fonseca e Sr. Wilton José Patrício. Pelo período da tarde, a Presidente do Coren-SC, Sra. Helga Regina Bresciani, juntouse aos demais presentes. Permanecem efetivados Sra. Heloísa Helena Oliveira da Silva, Sr. 🔾 Osvaldo Albuquerque Sousa Filho, Sr. Wilton José Patrício e Sra. Waldenira Santos Fonseca em substituição, respectivamente à Sra. Nadia Mattos Ramalho, Sr. Lauro Cesar de Morais, Sr. Antônio Marcos Freire Gomes e Sr. Gilney Guerra de Medeiros. Sra. Valdelize Elvas Pinheiro é efetivada em substituição ao Sr. Antônio José Coutinho de Jesus, mas este retornou ao Plenário. Item 08: RELATÓRIO DE ATIVIDADES DO ESPAÇO DE CUIDADOS EM PICS NO 22º CBCENF. Apresentado o Ofício Coren-PR nº 703/2019/Presidência que encaminha o relatório sobre o espaço terapêutico de Práticas Integrativas e Complementares que foi organizado e realizado durante o 22º CBCENF. Tendo sido o documento encaminhado aos conselheiros federais, a Presidência registra que foi dado conhecimento ao Plenário. Em discussão, Sra. Maria Luísa de Castro Almeida elogia o relatório, destacando que ele apresenta

Ata da 521ª Reunião Ordinária de Plenário do Cofen Aprovada pelo Plenário na 522ª ROP Realizada no período de 10 a 14 de fevereiro de 2020

3

vereiro de 20

W 6

an A

171 conselheiros fede 172 discussão, Sra. M

130 131

132

133

134

135

136

137

138

139

140

141

142

143

144

145146

147148

149

150

151

152

153

154

155

156

157

158

159

160 161

162

163

164

165

166

167

168

169



algumas sugestões para o próximo congresso. Registra a pertinência do trecho do relatório que dispõe: "Sugere-se para o 23º CBCENF que o espaço destinado às PICS seja maior, com 10 (dez) ou mais ambientes para atendimento individual e 03 (três) ou mais ambientes para atendimento coletivo, porquanto que é fundamental a ampliação do espaço físico para consequentemente, ampliar a oferta de ate3ndimentos. Além disso, sugestiona-se refletir sobre a viabilidade de um espaço específico par aas PICS, pois o espaço compartilhado com as apresentações dos trabalhos no 22º CBCENF acabou prejudicando as vivências devido aos ruídos gerados." A Conselheira refere que apesar da necessidade de melhorias, o grupo conseguiu desenvolver um bom trabalho no espaço disponível e também destaca a boa experiência que se mostrou o trabalho realizado em conjunto com a Comissão local de PICS, do próprio Conselho Regional, e cuidadores voluntários da região, o que também racionaliza os recursos. A conselheira entende que as sugestões devem ser consideradas como base para o Termo de Referência do próximo congresso. Por fim, Sra. Maria Luísa de Castro Almeida reitera o interesse na realização do 24º CBCENF em Salvador/BA, tendo em vista o novo centro de convenções da região. A Presidência solicita que a Conselheira entre em contato com a Presidência do Coren-BA para que o Regional encaminhe documento registrando sua candidatura para a realização do evento. Com relação ao relatório, determina que o documento seja remetido à coordenação do 23º CBCENF para conhecimento, podendo a Sra. Maria Luísa de Castro Almeida se reunir com a coordenação para discussão das propostas. Sra. Rosangela Gomes Schneider retorna ao Plenário. Sr. Gilney Guerra de Medeiros chega ao Plenário. Item 09: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 107/2020 - OE 05. PROPOSTA DE PLANO DE ACÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO. Sr. Manoel Carlos Neri da Silva esclarece que o processo havia sido encaminhado anteriormente à Reunião Ordinária de Diretoria (ROD) para análise e verificação do que de fato seria implementado e sobre a pertinência da criação dos cargos propostos. Refere que cada ponto do plano de ação dependerá de uma licitação futuramente, momento posterior, em que será realizada a análise do Plenário do Cofen. O Presidente esteve ausente na última Reunião Ordinária de Diretoria (ROD), quando dado o encaminhamento do processo para emissão de parecer de conselheiro para apreciação em ROP. Assim, Sr. Manoel Carlos Neri da Silva retira a matéria de pauta, avocando os autos à Presidência, para encaminhamento do processo à próxima ROD e sua discussão pela Diretoria. Item 10: HOMOLOGAÇÃO DE PORTARIAS E OUTROS ATOS. 10.1 PORTARIA COFEN Nº 1968/2019 – Apresentada a Portaria Cofen nº 1968 de 19 de dezembro de 2019 que exonera a Sra. Daiana Dellagostin do cargo de Assessora Analista II - Assessora Parlamentar. Em discussão, sem inscritos. Em votação, a homologação da Portaria Cofen nº 1968/2019 é aprovada por unanimidade. 10.2 PORTARIA COFEN Nº 1969/2019 - Apresentada a Portaria Cofen nº 1969 de 19 de dezembro de 2019 que nomeia o Sr. Eduardo José de Godoy Ferreira ao cargo de Assessor Analista II - Assessor Parlamentar. Em discussão, sem inscritos. Em votação, a homologação da Portaria Cofen nº 1969/2019 é aprovada por unanimidade. 10.3 PORTARIA COFEN Nº 1959/2019 - Apresentada a Portaria Cofen nº 1959 de 12 de dezembro de 2019 que retira a Sra. Vanice Costa e o Sr. Ananias Noronha Filho e inclui o Sr. João Junior Gomes e as Sra. Ana Paula Souza Cruz na composição da Comissão Nacional da Qualidade (CNQ). Em discussão, são indicadas as correções para adoção do termo "retirar" por "substituir", com as devidas adaptações, e correção do nome da "Sra. Ana Paula Souza Cruz"

214 (CNQ). Em discussã 215 "substituir", com as d

173

174

175

176

177

178

179

180

181

182

183

184

185

186

187

188

189

190

191

192

193

194

195

196

197

198

199

200

201

202

203

204

205

206

207

208

209

210

211

212

213

Ata da 521ª Reunião Ordinária de Plenário do Cofen Aprovada pelo Plenário na 522ª ROP Realizada no período de 10 a 14 de fevereiro de 2020

ano periodo de 10 a 14 de levereiro

AC



por "Ana Paula Santos Cruz". Sr. Osvaldo Albuquerque Sousa Filho sugere que nos 216 "Considerandos" seja incluído que a substituição ocorreu a pedido dos componentes 217 substituídos. Em votação, a homologação da Portaria Cofen nº 1959/2019 é aprovada, por 218 219 unanimidade, com a adoção das correções indicadas pela mesa. Sr. Antônio Marcos Freire Gomes chega ao Plenário. 10.4 PORTARIA COFEN Nº 34/2020 - Apresentada a Portaria 220 Cofen nº 34 de 22 de janeiro de 2020 que destitui, a pedido, a Sra. Daniele Vasconcelos 221 Fernandes Vieira da Comissão de Práticas Integrativas e Complementares em Saúde (CPICS). 222 Em discussão, indicada a correção do termo "destituir". Em votação, a homologação da Portaria 223 Cofen nº 1959/2019 é aprovada, por unanimidade, com a adoção da correção indicada pela 224 mesa. Sr. Lauro César de Morais chega ao Plenário. 10.5 PORTARIA COFEN Nº 1960/2019 225 - Apresentada a Portaria Cofen nº 1960 de 12 de dezembro de 2019 que institui o Grupo de 226 Trabalho para revisão das Resoluções Cofen nºs 255/2001, 606/2019 e 509/2016. Em discussão, 227 228 sem inscritos. Em votação, a homologação da Portaria Cofen nº 1960/2019 é aprovada por 229 Sra. Nadia Mattos Ramalho chega ao Plenário. Item 11: PROCESSO 230 ADMINISTRATIVO Nº 1311/2019 - OE 12. SUGESTÃO DE CIDADE PARA SEDIAR O 11º SEMINARIO ADMINISTRATIVO. Apresentado o Memorando nº 175/2019/Assessoria 231 de Cerimonial e Eventos, acerca das manifestações de interesse do Coren-AM e do Coren-BA 232 em sediar o 11º Seminário Administrativo do Sistema Cofen/Conselhos Regionais de 233 Enfermagem e sobre as pesquisas realizadas nas cidades de Manaus/AM e Salvador/BA. 234 Apresentado o Despacho da Presidência, que diante do exposto no mesmo, aprova, ad 235 236 referendum do Plenário, a realização do Seminário Administrativo em Salvador/BA. O Seminário ocorrerá no período de 21 a 24 de abril de 2020. Sra. Márcia Anésia Coelho Marques 237 dos Santos retorna ao Plenário. Em discussão, sem inscritos. Em votação, o ato da Presidência, 238 ad referendum do Plenário, é homologado por unanimidade. Item 12: PROCESSO 239 ADMINISTRATIVO № 1346/2019 - OE 18. COREN-AP: HOMOLOGAÇÃO DA DECISAO 240 071/2019 "DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DOS VALORES DAS ANUIDADES, TAXAS E 241 SERVIÇOS PARA O EXERCÍCIO DE 2020". É esclarecido que o Regional enviou a 242 243 documentação referente a sua decisão juntamente com sua proposta orçamentária para o exercício de dois mil e vinte, não tendo a documentação passado pela análise da Assessoria 244 245 Legislativa (ASSLEGIS) antes da reunião plenária anterior. A ASSLEGIS tomou conhecimento da Decisão apenas, após o reenvio da documentação, pelo Regional. Assim, fez-se necessária a/ 246 homologação de sua Decisão ad referendum do Plenário. Apresentada a Decisão Cofen nº 247 255/2019 que "decide, 'ad referendum' do Plenário do Cofen, homologar a Decisão Coren-AP 248 nº 071/2019, que dispõe sobre os valores das Anuidades e das Taxas e Serviços de pessoas 249 físicas e jurídicas para o exercício de 2020". Em discussão, sem inscritos. Em votação, a 250 Decisão Cofen nº 255/2019 é homologada por unanimidade. Item 13: PROCESSO 251 ADMINISTRATIVO Nº 1261/2019 - OE 18. FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS 252 NACIONAIS E INTERNACIONAIS (PAD 804/2015). Apresentado o Despacho GAB/PRES 253 nº 0063/2020-LT, às folhas 107 a 108 dos autos, que diante do exposto, autoriza, ad referendum 254 do Plenário, a abertura de processo licitatório para contratação de empresa especializada no 255 serviço de emissão de passagens aéreas nacionais e internacionais ao Cofen, nos quantitativos 256 e valores estimados. Em discussão, sem inscritos. Em votação, o ato da Presidência, ad 257 Item 14: PROCESSO 258 referendum do Plenário, é homologado por unanimidade.

> Ata da 521ª Reunião Ordinária de Plenário do Cofen Aprovada pelo Plenário na 522ª ROP Realizada no período de 10 a 14 de fevereiro de 2020

2020 Souldelike

Offin (



259

260

261

262

263

264

265

266

267

268

269

270

271

272

273

274

275

276

277

278

279

280

281

282

283

284

285

286

287

288

289

290

291

292

293

294

295

296

297

298

299

300

301

ADMINISTRATIVO Nº 1207/2018 - COREN-RS - OE 18. PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA ANUAL - EXERCÍCIO 2019 E RESPECTIVAS REFORMULAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS. Apresentado o Memorando Controladoria nº 007/2020 que considera apta para homologação a Decisão Coren-RS nº 233/2019 que "Aprova a primeira abertura de créditos adicionais suplementares e a 2º reformulação orçamentária do exercício de 2019 e dá outras providências". Trata-se da abertura de créditos adicionais no orçamento aprovado para dois mil e dezenove, de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais) em suplementação, oriundos de utilização parcial do superávit financeiro de exercício de dois mil e dezoito. Assim, o valor do orçamento do Coren-RS fica alterado para R\$ 31.173.149,43 (Trinta e um milhões, cento e setenta e três mil, cento e quarenta e nove reais e quarenta e três centavos). Recomenda-se dar ciência ao Regional sobre o dever de encaminhar, à Controladoria Geral do Cofen, a Programação Financeira readequada ao novo valor do orçamento, em meio físico e digital, conforme a normatização indicada. Em discussão, sem inscritos. Em votação, é aprovada, por unanimidade, a homologação da Decisão Coren-RS nº 233/2019, conforme o Memorando Controladoria nº 007/2020. Item 15: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 485/2017 - OE 05. CONTRATAÇÃO DE APRENDIZES. Apresentado o processo que tem como objeto a contratação de entidades sem fim lucrativos, inscrita e aprovada no cadastro nacional de aprendizagem, com capacidade técnica e administrativa e que tenha por objetivo a assistência ao jovem e a educação profissional para recrutar, selecionar, contratar, preparar, capacitar, encaminhar e realizar o acompanhamento e disponibilização de jovens aprendizes para o Cofen, conforme especificações constantes no Termo de Referência às folhas 188 a 208. Constam nos autos o Parecer nº 004/2020/Controladoria Geral que, após análise, recomenda o valor do preço médio de R\$ 48.910,32 (Quarenta e oito mil, novecentos e dez reais e trinta e dois centavos) como aceitável, havendo informações de dotação orçamentária e disponibilidade financeira às folhas 241 a 244. Em discussão, sem inscritos. Em votação, é aprovada, por unanimidade, a abertura do processo licitatório. Item 16: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1187/2019 -COFEN - OE 02. MATERIAL INSTITUCIONAL/GRÁFICO PARA O 10° SEMINÁRIO INSTITUCIONAL. Apresentado o processo que tem como objeto a aquisição de material institucional/gráfico para o 10º Seminário Institucional que será promovido pelo Cofen, a ser realizado no período de 10 a 13 de março de 2020, em local a ser definido, na cidade de Rio Quente/GO ou Caldas Novas/GO, conforme especificações constantes no Termo de Referência às folhas 30 a 40. Constam nos autos o Parecer nº 006/2020/Controladoria Geral que, após análise, recomenda o valor do preço médio de R\$ 2.621,67 (Dois mil, seiscentos e vinte e um reais e sessenta e sete centavos) como aceitável, havendo informações de dotação orçamentária e disponibilidade financeira às folhas 86 a 89. Em discussão, sem inscritos. Em votação, é aprovada, por unanimidade, a abertura do processo licitatório. Item 17: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1180/2019 - COFEN - OE 02. CONTRATAÇÃO DE TRANSPORTE PARA O 10° SEMINÁRIO INSTITUCIONAL. Apresentado o processo que tem como objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de transporte, para atender às necessidades do 10º Seminário Institucional que será promovido pelo Cofen, a ser realizado no período de 10 a 13 de março de 2020, em local a ser definido na cidade de Rio Quente/GO ou Caldas Novas/GO, conforme especificações constantes no Termo de Referência às folhas 12 a 17-verso. Constam nos autos o Parecer nº 007/2020/Controladoria Geral que, após análise,

Ata da 521ª Reunião Ordinária de Plenário do Cofen Aprovada pelo Plenário na 522ª ROP

Realizada no período de 10 a 14 de fevereiro de 2020

e 2020 'V

Merch

AC



recomenda o valor do preço médio de R\$ 9.600,00 (Nove mil e seiscentos reais) como aceitável, havendo informações de dotação orçamentária e disponibilidade financeira às folhas 54 a 57. Em discussão, sem inscritos. Em votação, é aprovada, por unanimidade, a abertura do processo licitatório. Item 18: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1177/2019 - COFEN - OE 02. CONTRATAÇÃO DE HOSPEDAGEM, ESTRUTURA FÍSICA E ALIMENTAÇÃO PARA O 10º SEMINÁRIO INSTITUCIONAL. Apresentado o processo que tem como objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de hospedagem, locação de espaço físico, alimentação e infraestrutura, sob demanda e por preço unitário, visando a realização do 10º Seminário Institucional que será promovido pelo Cofen, a ser realizado no período de 10 a 13 de março de 2020, em local a ser definido na cidade de Rio Quente/GO ou Caldas Novas/GO, conforme especificações constantes no Termo de Referência às folhas 20 a 30. Constam nos autos o Parecer nº 002/2020/Controladoria Geral que, após análise, recomenda o valor do preço médio de R\$ 224.597,87 (Duzentos e vinte e quatro mil, quinhentos e noventa e sete reais e oitenta e sete centavos) como aceitável, havendo informações de dotação orçamentária e disponibilidade financeira às folhas 122 a125. Em discussão, sem inscritos. Em votação, é aprovada, por unanimidade, a abertura do processo licitatório. Item 19: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 787/2016 - OE 05. CONTRATAÇÃO DE LINK DE INTERNET PARA O COFEN. Apresentado o processo que trata da solicitação de prorrogação do Contrato Administrativo nº 13/2017 que tem como objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de telecomunicações para a implementação, operação e manutenção de circuito de banda larga, dedicado à internet, através de link dedicado na velocidade de no máximo 50 Mbps, com redundância de mesma velocidade, em regime de execução indireta, por preço unitário, a fim de suprir as necessidades do Cofen, tendo em vista que a vigência do referido contrato expira em 22 de fevereiro de 2020. Constam nos autos, entre outros documentos pertinentes, Nota Técnica nº 19/2019 do Departamento Técnico de Contratações (DETEC); Parecer nº 210/2019/DLCC-PROGER-P e Despacho PROGER nº 229/2019 que pugnam pela aprovação da minuta do 3º Termo Aditivo ao Contrato nº 13/2017, condicionada à observância ou justificativa quanto às recomendações consignadas no item 10 do parecer jurídico, referente a necessidade de autorização prévia pela autoridade competente; e informações de dotação orçamentária e disponibilidade financeira referente ao valor de R\$ 162.349,92 (Cento e sessenta e dois mil, trezentos e quarenta e nove reais e noventa e dois centavos) às folhas 377 e 378, devendo ser observado ao disposto no Memorando nº 309/2019 da Divisão de Orçamento e Empenho. Posta a matéria em discussão, não há inscritos. Posta em votação, é aprovada, por unanimidade, a Minuta do 3º Termo Aditivo ao Contrato nº 13/2017, firmado entre o Cofen e a Sociedade Empresária Networld Telecomunicações do Brasil Ltda., prorrogando a vigência do contrato original pelo período de 12 (doze) meses, passando a vigorar de 22 de fevereiro de 2020 a 22 de fevereiro de 2021, ou até que se conclua o processo licitatório da nova contratação que se encontra em fase de estudo. Conforme folhas 391 e 391-verso, o referido Termo Aditivo dispõe ainda, sobre a inclusão de novo endereço para correspondência; adoção do índice de Custos de Tecnologia da Informação (ICTI/IPEA) para possíveis reajustes, conforme a IN 01/2019/SGD/ME; e permanência do valor global do contrato em R\$ 162.349,92 (Cento e sessenta e dois mil, trezentos e quarenta e nove reais e noventa e dois centavos). Item 20: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1210/2019 - COFEN - OE 17. PROCESSO

302

303

304

305

306

307

308

309

310

311

312

313

314

315

316

317

318

319

320

321

322

323

324

325

326

327

328

329

330

331

332

333

334

335

336

337

338

339

340

341

342

343

344

Ata da 521ª Reunião Ordinária de Plenário do Cofen Aprovada pelo Plenário na 522ª ROP Realizada no período de 10 a 14 de fevereiro de 2020



ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR - RESOLUÇÃO COFEN 155/1992. A Presidência 345 informa que a matéria será apresentada amanhã à tarde e invoca o artigo 47, § 1º do Regimento 346 Interno do Cofen, aprovado pela Resolução Cofen nº 421/2012, para colocar em votação a 347 realização de sessão reservada para apreciação da matéria. Em votação, é aprovado, por 348 unanimidade, a realização de sessão reservada, a ocorrer no período da tarde de amanhã, dia 28 349 de janeiro de 2020, a partir da 14h00min., para apreciação da matéria em tela. Item 22: 350 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 951/2019 - RESTRITO - OE 16. DENUNCIA CONTRA 351 **PAGAMENTO** DE **AUXILIO** REFERENTE AO DO COREN-TO 352 REPRESENTAÇÃO E DIÁRIA. A Presidência retira a matéria de pauta e designa o Sr. 353 Antônio Marcos Freire Gomes para emissão de Parecer a ser apresentado na próxima ROP. Sr. 354 Eduardo José de Godoy Ferreira, novo Assessor Parlamentar do Cofen, apresenta-se ao 355 Plenário. Item 23: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 600/2019 - OE 09. MINUTA DE 356 RESOLUÇÃO QUE NORMATIZA A ATUAÇÃO E A RESPONSABILIDADE DOS 357 PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM NA ASSISTÊNCIA E NO GERENCIAMENTO DE 358 SERVIÇOS DE ATENDIMENTO PRÉ HOSPITALAR PÚBLICO E PRIVADO. Sr. Luciano 359 da Silva expõe que a Comissão Nacional de Urgência e Emergência do Cofen solicitou a 360 reavaliação do item 6.1 do anexo que trata sobre o escopo de atuação dos Técnicos de 361 Enfermagem. Lembra que inicialmente foi proposto a vedação do cumprimento de medicações, 362 conforme determinava a Resolução Cofen nº 497/2015, mas essa discussão foi vencida pelo 363 Plenário. A Comissão entende ser mais seguro que os medicamentos sejam utilizados, no 364 Atendimento Pré-Hospitalar (APH), pelos Enfermeiros. Após demais considerações refere, 365 também, que conversou com a Procuradoria do Cofen sobre uma ação que foi avocada no 366 Superior Tribunal de Justiça (STJ) com relação a Resolução Cofen nº 375/2011, para definição 367 da obrigatoriedade ou não do Enfermeiro compor o Suporte Básico de Vida (SBV). Até a 368 resolução de imbróglio, sugere a supressão do referido item. A matéria é sobrestada 369 temporariamente pela Presidência até que o Conselheiro junte aos autos o seu pedido com a 370 Plenário. Item 24: justificativa necessária para apresentação ao 371 ADMINISTRATIVO Nº 776/2019 - VELMA DIAS - OE 05. PROPOSTA DE ALTERAÇÃO 372 DA RESOLUÇÃO 511/2016. Realizada a leitura da Minuta de Resolução para apresentação de 373 destaques. Conforme metodologia adotada pela mesa, os itens destacados serão discutidos e os 374 itens não destacados serão considerados aprovados. Após apresentação dos destaques, 375 discussão e votações, são aprovadas as seguintes deliberações: Artigo 4º - Aprovado, por 376 unanimidade, a alteração do texto que passa a ter a seguinte redação: "Art. 4º Os Enfermeiros 377 responsáveis técnicos pelos Serviços de Hemoterapia, preferencialmente, deverão ser 378 especialistas na área."; Artigo 5º - Aprovada, por unanimidade, a supressão do trecho final do 379 texto que passa a ter a seguinte redação: "Art. 5° Os Enfermeiros e Técnicos de Enfermagem 380 somente poderão atuar nos Serviços de Hemoterapia desde que devidamente capacitados."; 381 Artigo 5° - Aprovada, por unanimidade, a supressão dos § 1° e § 2°. Sem demais destaques, a 382 Minuta de Resolução, com as aprovações deliberadas pelo Plenário, é aprovada por 383 unanimidade. A reunião é suspensa para intervalo às 16h17min. Retorno às 16h46min., estando 384 ausentes ao reinício Srs. Manoel Carlos Neri da Silva, Gilney Guerra de Medeiros e José 385 Adailton Cruz Pereira. Sra. Nadia Mattos Ramalho preside a mesa. É dada continuidade a 386 apresentação da Minuta de Resolução com a leitura do Anexo – "Norma Técnica para atuação 387

> Ata da 521ª Reunião Ordinária de Plenário do Cofen Realizada no período de 10 a 14 de fevereiro de 2020



da Equipe de Enfermagem em Hemoterapia", para apresentação de destaques. Durante a apresentação da matéria os referidos conselheiros ausentes retornaram ao Plenário. Após apresentação dos destaques, discussão e votações, são aprovadas as seguintes deliberações: Item VI – Normas Gerais para Enfermeiros e Técnicos de Enfermagem na Hemotransfusão -Aprovada, por unanimidade, que a competência de instalação dos hemocomponentes é dos dois profissionais, sendo que, no caso, do Técnico de Enfermagem, é sob supervisão do Enfermeiro. Assim, devem ser feitas as seguintes inclusões no texto: Compete ao Enfermeiro - Intraprocedimento - Após o item "d.", inclusão de item "e.", com a seguinte redação: "e. Instalar o hemocomponente"; devendo os itens subsequentes serem respectivamente ordenados, "f. e g"; Compete ao Técnico de Enfermagem – Após o item "1.", inclusão de item "2.", com a seguinte redação: "2. Instalar o hemocomponente, sob supervisão do Enfermeiro"; devendo os itens subsequentes serem respectivamente ordenados com a devida numeração. Sem demais destaques, o Anexo da Minuta de Resolução, com as aprovações deliberadas pelo Plenário, é aprovada por unanimidade. A minuta deve seguir para redação final, incluindo os destaques aprovados pelo Plenário, para posterior assinatura e publicação. A reunião é encerrada às 18h00min. Retorno ao vigésimo oitavo dia do mês de janeiro de dois mil e vinte, às 09h41min, estando presentes, ao início da reunião, Sra. Nadia Mattos Ramalho, Sr. Lauro César de Morais, Sr. Gilney Guerra de Medeiros, Sr. Antônio José Coutinho de Jesus, Sr. Gilvan Brolini, Sr. Luciano da Silva, Sra. Maria Luísa de Castro Almeida, Sra. Heloísa Helena Oliveira da Silva, Sr. José Adailton Cruz Pereira, Sra. Márcia Anésia Coelho Marques dos Santos, Sr. Osvaldo Albuquerque Sousa Filho, Sr. Ronaldo Miguel Beserra, Sra. Rosangela Gomes Schneider, Sra. Valdelize Elvas Pinheiro, Sra. Waldenira Santos Fonseca e Sr. Wilton José Patrício. Justificada a ausência do Sr. Antônio Marcos Freire Gomes, na data de hoje, designado para participar de reunião no Coren-PA, conforme Portaria Cofen nº 031/2020. Estiveram presentes ainda, pelo período da manhã de hoje, a coordenadora da Comissão Nacional de Técnicos e Auxiliares de Enfermagem (Conatenf), Sra. Rosângela Fernandes Alves França; o Vice-Presidente do Coren-SP, Sr. Cláudio Luiz da Silveira; a Presidente do Coren-MG, Sra. Carla Prado Silva; o Procurador do Coren-MG, Sr. Hudson de Oliveira Cambraia; e o Presidente do Coren-SE, Sr. Diego Rafael da Silva Borges; a Presidente do Coren-SC, Sra. Helga Regina Bresciani; a Presidente do Coren-TO, Sra. Emília Maria Rodrigues Miranda Damasceno Reis; a Primeira-Secretaria do Coren-TO, Sra. Luana Bispo Ribeiro; e o Presidente do Coren-MS, Sr. Sebastião Junior Henrique Duarte. É dado cumprimento à seguinte pauta de processos éticos, registrados em ata própria: Item 01: PE COFEN N° 032/2019; ORIGEM: PE COREN-PE N° 082/2017; CONSELHEIRO RELATOR: SR. LUCIANO DA SILVA. A Sra. Nadia Mattos Ramalho assume a presidência da mesa. São efetivados a Sra. Heloisa Helena Oliveira da Silva e o Sr Ronaldo Miguel Beserra em substituição, respectivamente, ao Sr. Manoel Carlos Neri da Silva e ao Sr. Antônio Marcos Freire Gomes. [...]. Sr. Manoel Carlos Neri da Silva chega ao Plenário, mas continua substituído, pois não participou da discussão. Sra. Rosangela Gomes Schneider se ausenta do Plenário para participar de reunião externa. [...]; Item 02: PE COFEN Nº 042/2019; ORIGEM: PE COREN-TO N° 204/2018. [...]. CONSELHEIRO RELATOR: SR. RONALDO MIGUEL BESERRA; Sr. Manoel Carlos Neri da Silva assume a presidência da mesa. [...]. Item 03: PAD COFEN Nº 1143/2019; ORIGEM: DENÚNCIA ÉTICA COREN-TO N° 252/2019; CONSELHEIRO RELATOR: SR. LUCIANO DA SILVA. [...]. É efetivado

> 3 J

388

389

390

391

392

393

394

395

396

397

398

399

400

401

402

403

404

405

406

407

408

409

410

411

412

413

414

415

416

417

418

419

420

421

422

423

424

425

426

427

428

429

430

Ata da 521ª Reunião Ordinária de Plenário do Cofen Aprovada pelo Plenário na 522ª ROP Realizada no período de 10 a 14 de fevereiro de 2020

2020 Mains



o Sr. Osvaldo Albuquerque Sousa Filho em substituição ao Sr. Antônio José Coutinho de Jesus, que se ausentou do Plenário. Após a sessão de julgamento de processos éticos, às 11h35min., é dado prosseguimento a pauta de processos administrativos. Ausentes, no momento, Sr. Lauro César de Morais, Sr. Antônio Marcos Freire Gomes, Sr. Gilney Guerra de Medeiros, Sra. Maria Luísa de Castro Almeida e Sra. Rosangela Gomes Schneider, esta última, em reunião do "Fórum Nacional da Enfermagem – 30 horas já!", ocorrida na sede da Confederação Nacional dos Trabalhadores na Saúde (CNTS). Sra. Márcia Anésia Coelho Marques dos Santos é efetivada em substituição ao Sr. Lauro César de Morais, sendo designada secretária ad hoc dos trabalhos. Item 26: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 429/2015 - HOSPITAL SOFIA FELDMAN - SOLICITA A EMISSÃO DE PARECER SOBRE A MATÉRIA DE ULTRASSONOGRAFIA OBSTÉTRICA CONSIDERANDO QUE A REALIZAÇÃO DELA AINDA NÃO É PRÁTICA DOS PROFISSIONAIS DO HOSPITAL; PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 731/2016 - OE 16. SUPOSTA PRÁTICA DE ATOS EXCLUSIVOS DA CATEGORIA MÉDICA POR ENFERMEIROS. Sr. Manoel Carlos Neri da Silva realiza a leitura da Minuta de Resolução para apresentação de destaques. Trata-se da Minuta de Resolução que normatiza a realização de Ultrassonografia Obstétrica por Enfermeiro Obstétrico. Sra. Maria Luísa de Castro Almeida retorna ao Plenário. Sra. Nadia Mattos Ramalho se ausenta do Plenário. Conforme metodologia adotada pelo Plenário, os itens não destacados serão considerados aprovados. Após a leitura da Minuta, Sr. Gilvan Brolini apresenta destaque para inclusão de dispositivo constando que o Enfermeiro se limita a realização de ultrassonografia obstétrica e não a emissão de laudo. Sr. Manoel Carlos Neri da Silva refere que essa questão é tratada no anexo, mas considera importante a inclusão proposta para que a matéria fique bem clara. Após discussão, é aprovado, por consenso, a inclusão de dispositivo, após o artigo 4º, o qual passa a ser o artigo 5º, com a seguinte redação: "Art. 5º É vedado ao Enfermeiro Obstétrico a emissão de laudos de ultrassonografia." Para adequação, os artigos seguintes devem ser devidamente renumerados. Sem demais destaques, a Minuta de Resolução é aprovada por unanimidade. É dado prosseguimento, a leitura do Anexo da Minuta de Resolução - "Normas para realização de ultrassonografia obstétrica por Enfermeiro Obstetra", para apresentação de destaques. Sr. Manoel Carlos Neri da Silva aponta a necessidade de padronização do texto, no uso dos termos "Enfermeiro Obstetra" ou "Enfermeiro Obstétrico". Com base na lei do exercício profissional da Enfermagem, Lei nº 7.498/1986, na qual é usado o termo "Enfermeira Obstétrica", indica o uso desse termo, com alteração apenas para o gênero masculino - "Enfermeiro Obstétrico", exceto no parágrafo segundo do "Item II - Perfil do Profissional" onde consta o termo "Enfermeiro Obstetra" conforme trecho transcrito na Resolução Cofen nº 516/2016 cumulada com a Resolução Cofen nº 524/2016, e casos, semelhantes, caso haja no texto. Sra. Nadia Mattos Ramalho retorna ao Plenário. Após a apresentação do Anexo, durante a apresentação dos destaques, a Presidência consulta os processos, esclarecendo a tramitação dos autos. Observa que o processo surgiu de uma consulta do Hospital Sofia Feldman, resultando na aprovação do Parecer de Relator nº 206/2015, da lavra da Sra. Maria do Rozário de Fátima Borges Sampaio e, posteriormente, na elaboração da Minuta de Resolução em tela, até mesmo por orientação da própria Procuradoria da República. Sr. Antônio José Coutinho de Jesus aponta que a Resolução já foi deliberada pelo Plenário do Cofen. A Presidência observa nos autos que sim, que a Minuta foi aprovada na 489ª ROP.

431

432

433

434

435

436

437

438

439

440

441

442

443

444

445

446

447

443

449

450

451

452

453

454

455

456

457

458

459

460

461

462

463

464

465

466

467

468

469

470

471

472

473

Ata da 521ª Reunião Ordinária de Plenário do Cofen Realizada no período de 10 a 14 de fevereiro de 2020



Entretanto, a Presidência solicitou a reconsideração da matéria, tendo sido mantida a suspensão da publicação da Resolução Cofen nº 550/2017 até o julgamento da ação judicial sobre a matéria. Foi determinado que a Procuradoria Geral do Cofen acompanhasse a tramitação da Ação Civil Pública ajuizada pelo CREMESP, Processo número 22782.25.2017.4.01.3400, em trâmite na 8ª Vara Federal, em Brasília/DF. Assim, com a notificação extrajudicial encaminhada pelo CREMESP, por meio do Ofício nº 06/2020-DEJ/SJU, conforme informado pela Presidência anteriormente, e a informação da Procuradoria Geral do Cofen acerca do arquivamento da referida ação, a Presidência retorna a matéria para apreciação do Plenário. Entretanto, diante dos destaques apresentados para o anexo da Minuta, Sr. Manoel Carlos Neri da Silva refere entender que o texto não requer grandes destaques, tendo em vista que foi elaborado pela Comissão Técnica do Cofen. Entende que deve haver cautela na apresentação de propostas sem embasamentos técnicos, o que pode prejudicar a Resolução e inviabilizar sua futura implementação. Sr. Gilney Guerra de Medeiros retorna ao Plenário. Após discussão, a Presidência concede vista dos autos à Sra. Valdelize Elvas Pinheiro, Conselheira Federal integrante da Comissão Nacional de Saúde da Mulher do Cofen (CNSM/Cofen), para que seja realizada a discussão dos destaques apresentados pelos conselheiros federais em reunião da CNSM/Cofen com apoio, também, da Procuradoria Geral. A Presidência lembra que a Minuta de Resolução já foi aprovada, ficando sobrestada a análise de seu anexo. Determina que a matéria deve retornar para discussão do Plenário na próxima ROP, em fevereiro. Assim, autoriza a realização de uma reunião extraordinária da CNSM, a ser realizada na semana anterior à ROP, ou no início da semana da ROP, com a emissão das respectivas passagens aéreas aos membros da CNSM/Cofen para este fim. Com isso, registra-se a apresentação dos seguintes destaques e observações, a serem analisados pela CNSM/Cofen: Item III Requisitos e condições para realização da ultrassonografia obstétrica por Enfermeiro Obstetra – Subitem a) - Sr. Luciano da Silva apresenta destaque com relação ao quantitativo proposto de no "mínimo 500 (quinhentos) exames". Sugere a supressão do estabelecimento de um quantitativo mínimo. Sr. Manoel Carlos Neri da Silva refere a necessidade de estabelecer parâmetros por se tratar de um curso livre e que a Minuta foi proposta por uma equipe técnica, não podendo ser estabelecido um número aleatoriamente. Assim, ao final da discussão, é proposta consulta à CNSM. Item III Requisitos e condições para realização da ultrassonografia obstétrica por Enfermeiro Obstetra - Subitem a) - Sr. Luciano da Silva apresenta destaque supressivo do trecho final do texto que passaria a ter a seguinte redação: "d) Registrar os dados obtidos durante a realização do ultrassom no prontuário da paciente ou na ficha de atendimento de forma clara e objetiva contemplando a descrição da imagem e os dados fornecidos pelo aparelho, sem a 9 emissão de laudo." Sr. Antônio José Coutinho de Jesus sugere a alteração do texto, apenas deslocando o uso do termo "opinião". Sr. Manoel Carlos Neri da Silva ressalta a necessidade de verificação da questão jurídica. Assim, esse ponto deverá ser discutido pela Sra. Valdelize Elvas Pinheiro com a CNSM junto ao jurídico do Cofen. A reunião é suspensa para intervalo de almoço às 12h40min. Retorno às 14h35min., estando ausentes ao reinício Sr. Antônio Marcos Freire Gomes, Sr. Antônio José Coutinho de Jesus e Sra. Rosangela Gomes Schneider. No período da tarde, juntou-se aos demais presentes, o membro da Comissão Nacional de Técnicos e Auxiliares de Enfermagem (Conatenf) Sr. Paulo Murilo de Paiva. Retorno Item 03: INFORMES DA PRESIDÊNCIA. 3.7 ENFERMAGEM EM ESTETICA. Comunica sobre o

A South And the second and the secon

Ata da 521ª Reunião Ordinária de Plenário do Cofen Aprovada pelo Plenário na 522ª ROP

Realizada no período de 10 a 14 de fevereiro de 2020

2020

12

N D

 $\langle \rangle$ 

474

475

476

477

478

479

480

481

482

483

484

485

486

487

488

489

490

491

492

493

494

495

496

497

498

499

500

501

502

503

504

505

506

507

508

509

510

511

512

513

514

515



julgamento de ação na justiça que restabeleceu parcialmente a prática profissional dos 517 Enfermeiros especialistas em estética, uma vez que a Resolução Cofen nº 529/2016 estava 518 liminarmente suspensa em todo o seu conteúdo. Retorno Item 20: PROCESSO 519 ADMINISTRATIVO Nº 1210/2019 - COFEN - OE 17. PROCESSO ADMINISTRATIVO 520 DISCIPLINAR - RESOLUÇÃO COFEN 155/1992. Conforme deliberado pelo Plenário na data 521 de ontem, é dado prosseguimento a pauta com a realização de sessão reservada para apreciação 522 da matéria. Assim, permanecem no Plenário, os conselheiros federais efetivos e suplentes, a 523 Assessora de Diretoria Sra. Gilzimara Rocha de Almeida, a Assessora do Plenário Sra. Renata 524 Cândida Dias Moura, o Assessor Legislativo Sr. Alberto Jorge Santiago Cabral e a Procuradora 525 Geral do Cofen Sra. Tycianna Goes da Silva Monte Alegre. Assim como na apresentação da 526 denúncia, Sr. Manoel Carlos Neri da Silva declara seu impedimento, nos mesmos termos 527 apresentados anteriormente na 518<sup>a</sup> ROP, passando a condução dos trabalhos à Vice-528 Presidência. Sr. Manoel Carlos Neri da Silva se ausenta do Plenário. Sr. Lauro César de Morais 529 também se declara impedido. São efetivados, Sr. Osvaldo Albuquerque Sousa Filho, Sra. 530 Heloísa Helena Oliveira da Silva, Sr. Wilton José Patrício e Sr. Ronaldo Miguel Beserra em 531 substituição, respectivamente, ao Sr. Manoel Carlos Neri da Silva, Sr. Lauro César de Morais, 532 Sr. Antônio Marcos Freire Gomes e Sr. Antônio José Coutinho de Jesus. Tendo sido, a denúncia 533 apresentada anteriormente, na 518ª ROP, é realizada a leitura da defesa apresentada pelo Sr. 534 Lauro César de Morais. Sr. Antônio José Coutinho de Jesus retorna ao Plenário e à efetividade. 535 Posteriormente, Sr. Manoel Carlos Neri da Silva também retorna ao Plenário, permanecendo 536 impedido. Ao final da apresentação da defesa, são colocadas em discussão as preliminares 537 apresentadas pelo requerente. A primeira preliminar, requerendo a nulidade da votação, 538 alegando haver vícios quanto à votação de suplentes, sem direito a voto. Após discussão, posta 539 em votação. Considerando o Regimento Interno do Cofen, artigo 43, aprovado pela Resolução 540 Cofen nº 421/2012, a preliminar arguida é rejeitada por unanimidade, com o voto dos 541 Conselheiros Sr. Osvaldo Albuquerque Sousa Filho, Sra. Nadia Mattos Ramalho, Sra. Heloísa 542 Helena Oliveira da Silva, Sr. Wilton José Patrício, Sr. Gilney Guerra de Medeiros, Sr. Antônio 543 544 José Coutinho de Jesus, Sr. Gilvan Brolini, Sr. Luciano da Silva e Sra. Maria Luísa de Castro Almeida. A segunda preliminar, requerendo o indeferimento do encaminhamento do relatório 545 de sindicância ao Ministério Público do Piauí e Distrito Federal, pelos argumentos expostos na 546 defesa. Após discussão, posta em votação. Tendo em vista que o relatório foi encaminhado com 547 amparo de deliberação do Plenário, conforme previsão na Lei 8.429/1992, artigo 7º, a 548 preliminar arguida é rejeitada por unanimidade, com o voto dos Conselheiros Sr. Osvaldo 549 Albuquerque Sousa Filho, Sra. Nadia Mattos Ramalho, Sra. Heloísa Helena Oliveira da Silva, 550 Sr. Wilton José Patrício, Sr. Gilney Guerra de Medeiros, Sr. Antônio José Coutinho de Jesus, 551 Sr. Gilvan Brolini, Sr. Luciano da Silva e Sra. Maria Luísa de Castro Almeida. A terceira 552 preliminar arguida, requerendo a nulidade da notificação de cobrança de débito, encaminhada 553 pela Corregedoria Geral do Cofen, através do Ofício nº 02/2019/CORREG/COFEN, alegando 554 ferir preceitos constitucionais, ordenamento jurídico pátrio e o próprio regramento do Cofen. 555 Em discussão, a Procuradora Geral esclarece ao Plenário que, conforme o artigo 7º da Instrução 556 Normativa – TCU nº 71, de 28 de novembro de 2012, a notificação para pagamento faz parte 557 do procedimento de pré-instrução ao processo de Tomada de Contas Especial (TCE), o que dá 558 oportunidade de parcelamento do débito e suspensão do prazo de 180 (cento e oitenta) dias 559

Ata da 521ª Reunião Ordinária de Plenário do Cofen Aprovada pelo Plenário-na 522ª ROP Realizada no período de 10 a 1/4 de fevereiro de 2020



para remessa ao TCU, e se realizado, dá causa ao arquivamento da TCE. Posta em votação. Considerando se tratar de procedimento preliminar inerente à TCE, estando o ato respaldado nos artigos 4°, 5° e 7° da IN n° 71 do TCU, a preliminar arguida é rejeitada por unanimidade, com o voto dos Conselheiros Sr. Osvaldo Albuquerque Sousa Filho, Sra. Nadia Mattos Ramalho, Sra. Heloísa Helena Oliveira da Silva, Sr. Wilton José Patrício, Sr. Gilney Guerra de Medeiros, Sr. Antônio José Coutinho de Jesus, Sr. Gilvan Brolini, Sr. Luciano da Silva e Sra. Maria Luísa de Castro Almeida. Com relação ao mérito, a defesa pugna pelo arquivamento do processo em tela, quanto ao Sr. Lauro César de Morais, por não haver cometido qualquer ato ilícito. Sra. Heloísa Helena Oliveira da Silva é designada secretária ad hoc para prosseguimento das inscrições. Após discussão, posta em votação. A admissibilidade da denúncia é aprovada por 8 (oito) votos, com os votos dos Conselheiros Sr. Osvaldo Albuquerque Sousa Filho, Sra. Nadia Mattos Ramalho, Sra. Heloísa Helena Oliveira da Silva, Sr. Wilton José Patrício, Sr. Gilney Guerra de Medeiros, Sr. Antônio José Coutinho de Jesus, Sr. Gilvan Brolini e Sra. Maria Luísa de Castro Almeida. Apresentado 1 (um) voto pela não admissibilidade da denúncia, pelo Sr. Luciano da Silva, data vênia, com fulcro no relatório da Comissão de Sindicância. Seguindo o que preconiza a Resolução Cofen nº 360/2009, Sra. Nadia Mattos Ramalho coloca ao Plenário a discussão acerca da necessidade de afastamento ou não do denunciado do exercício de seu cargo nos termos da referida Resolução. Entretanto, a presidência da mesa apresenta ao Plenário, o Memorando de Conselheiro Federal nº 11/2020, protocolizado pelo Sr. Lauro César de Morais, documento no qual o Conselheiro solicita a sua licença da função de diretor, para que não haja qualquer suspeição de interferência, pelo período de 90 (noventa) dias ou até a conclusão do processo, iniciando-se a licença a partir do dia 6 de fevereiro de 2020, de acordo com artigo 17 do Regimento Interno do Cofen, aprovado pela Resolução Cofen nº 421/2012. Considerando que, se acatado o pedido de licença do Conselheiro, fica suprida a necessidade de análise do Plenário quanto ao afastamento disposto na Resolução Cofen nº 360/2009, é colocada em discussão, a homologação ou não, do pedido de afastamento do Conselheiro Federal do cargo de Primeiro-Secretário. Após considerações do Plenário e esclarecimentos da Procuradoria Geral do Cofen, a homologação do pedido de licença é posta em votação. A licença do cargo de Primeiro-Secretário, nos termos apresentados pelo Sr. Lauro César de Morais, iniciando-se a partir de 6 de fevereiro de 2020, com base no artigo 17 do Regimento Interno do Cofen, é homologada por unanimidade, com os votos dos Conselheiros Sr. Osvaldo Albuquerque Sousa Filho, Sra. Nadia Mattos Ramalho, Sra. Heloísa Helena Oliveira da Silva, Sr. Wilton José Patrício, Sr. Gilney Guerra de Medeiros, Sr. Antônio José Coutinho de Jesus, Sr. Gilvan Brolini, Sr. Luciano da Silva e Sra. Maria Luísa de Castro Almeida. Sr. Manoel Carlos Neri da Silva retorna à presidência da mesa. A reunião é suspensa para intervalo às 16h50min. Retorno às 17h25min., estando ausentes, ao reinício, Sr. Lauro César de Morais, Sr. Antônio Marcos Freire Gomes, Sr. Gilney Guerra de Medeiros e Sra. Maria Luísa de Castro Almeida, sendo efetivados, em suas substituições, respectivamente, Sra. Heloísa Helena Oliveira da Silva, Sr. Wilton José Patrício, Sr. Osvaldo Albuquerque Sousa Filho e Sr. Ronaldo Miguel Beserra. Posteriormente, Sra. Maria Luísa de Castro Almeida retornou ao Plenário. Item 01 de Inclusão de Pauta: MINUTA DE DECISÃO QUE "FIXA A DATA DAS ELEIÇÕES DO ANO DE 2020 DO SISTEMA COFEN/CONSELHOS REGIONAIS DE ENFERMAGEM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS". Apresentada a Minuta de Decisão que,

Ata da 521ª Reunião Ordinária de Plenário do Cofen Realizada no período de 10 a 14 de fevereiro de 2020 Martin

560

561

562

563

564

565

566

567

568

569

570

571

572

573

574

575

576

577

578

579

580

581

582

583

584

585

586

587

588

589

590

591

592

593

594

595

596

597

598

599

600

601



conforme deliberação ocorrida na 519ª Reunião Ordinária de Plenário do Cofen, em 29 de novembro de 2019, dispõe que as eleições do Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem, visando preencher mandatos de Conselheiros Efetivos e Suplentes para o triênio 2021/2023, ocorrerão das 08h00min. do dia 13 de setembro e se encerrarão às 08h00min. do dia 14 de setembro de 2020. Em discussão, sem inscritos. Em votação, a Minuta de Decisão é aprovada por unanimidade. A Presidência determina a remessa da Minuta de Decisão para correção de sua redação final e demais providências de publicação no Portal Cofen, no devido local apropriado, e encaminhamento, por meio de Ofício Circular, a todos os Regionais. Item **PROCESSO** ADMINISTRATIVO Nº 086/2020 - COREN-MS HOMOLOGAÇÃO DA DECISÃO Nº 097/2019 QUE DISPÕE DAS NORMAS GERAIS PARA PAGAMENTO DE AUXÍLIO REPRESENTAÇÃO E DE JETONS. Sr. Alberto Jorge Santiago Cabral, assessor legislativo, apresenta o Parecer ASSLEGIS nº 005/2020, da lavra da Sra. Tycianna Goes da Silva Monte Alegre quando na Assessoria Legislativa Interina do Cofen. O Parecer conclui pela homologação da Decisão Coren-MS nº 097/2019. Em discussão, sem inscritos. Em votação, é aprovada, por unanimidade, a homologação da Decisão do Regional conforme os termos do Parecer ASSLEGIS nº 005/2020. Item 38: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 121/2020 - COREN-MS - OE 19. PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE DESCONTO DE 20% SOBRE A ANUIDADE 2020. Sr. Alberto Cabral, assessor legislativo, apresenta o Parecer ASSLEGIS nº 006/2020. Trata-se da análise da solicitação da presidência do Regional para prorrogação do prazo de desconto de 20% (vinte por cento) sobre a anuidade de dois mil e vinte, da data de 31 de janeiro de 2020 para 28 de fevereiro de 2020. O Parecer conclui se posicionando pelo deferimento do pleito do Coren-MS. Em discussão, Sr. Sebastião Junior Henrique Duarte, Presidente do Coren-MS, justifica o pleito, expondo acerca dos problemas ocorridos com a empresa contratada para a prestação de serviços de suporte tecnológico para a emissão dos boletos da anuidade de dois mil e vinte. Em votação, o pleito do Regional é aprovado, por unanimidade, conforme os termos do Parecer ASSLEGIS nº 006/2020. Item 02 de Inclusão de Pauta: RECOMPOSIÇÃO DA DIRETORIA DO COFEN VACANCIA DA SEGUNDA-SECRETARIA. Em razão da homologação do pedido de licença do Sr. Lauro César de Morais do cargo de Primeiro-Secretário, a partir do dia 6 de fevereiro de 2020, pelo prazo de 90 (noventa) dias, ou até o encerramento do processo administrativo objeto do PAD Cofen nº 1210/2019, conforme deliberação do item 20 da presente ROP; Considerando a vacância do cargo de Segundo-Secretário do Conselho Federal, no respectivo período, devido a assunção do Sr. Antônio Marcos Freire Gomes ao cargo de Primeiro-Secretário, conforme artigo 28, inciso I, do Regimento Interno do Cofen, aprovado pela Resolução Cofen nº 421/2012; Considerando que a próxima Reunião Ordinária de Plenário (ROP) do Cofen ocorre após o início do período de licença do Sr. Lauro César de Morais; e considerando o artigo 23, inciso XVII, do Regimento Interno do Cofen, a Presidência abre à candidatura para o exercício temporário do cargo da Segunda-Secretaria aos 3 (três) conselheiros efetivos que não fazem parte da atual diretoria, a fim de evitar a vacância do cargo no período da referida licença. Srs. Luciano da Silva e Gilvan Brolini manifestam-se, declinando de suas candidaturas devido a outros compromissos e atribuições que possuem, o que dificultaria o pleno exercício do cargo. Sra. Maria Luísa de Castro Almeida manifesta-se expondo que, apesar das dificuldades que também possui, inclusive limitações por motivo de

603

604

605

606

607

608

609

610

611

612

613

614

615

616

617

618

619

620

621

622

623

624

625

626

627

628

629

630

631

632

633

634

635

636

637

638

639

640

641

642

643

644

645

Ata da 521º Reunião Ordinária de Plenário do Cofen Aprovada pelo Plenário na 522º ROP Realizada no período de 10 a 14 de fevereiro de 2020

a 14 de fevereiro de 2020



saúde, refere ser uma honra fazer parte do Plenário deste Conselho e se coloca à disposição para assumir o cargo neste período, caso o Plenário possa levar em consideração suas limitações. Os demais membros da diretoria presentes manifestam boas-vindas à Conselheira na Diretoria. Assim, a Presidência submete à votação do Plenário, a designação da Sra. Maria Luísa de Castro Almeida para assumir, temporariamente, o cargo de Segunda-Secretária da Diretoria do Cofen, no período de duração da licença do Primeiro-Secretário Sr. Lauro César de Morais. Em votação, é aprovada, por unanimidade, a designação da Sra. Maria Luísa de Castro Almeida ao cargo de Segunda-Secretária Interina da diretoria do Cofen, pelo período da referida licença que se inicia no dia 6 de fevereiro de 2020. A reunião é encerrada às 18h00min. Retorno ao vigésimo nono dia do mês de janeiro de dois mil e vinte, às 09h30min, estando presentes ao início da reunião Sra. Nadia Mattos Ramalho, Sr. Antônio Marcos Freire Gomes, Sr. Antônio José Coutinho de Jesus, Sr. Gilvan Brolini, Sr. Luciano da Silva, Sra. Maria Luísa de Castro Almeida, Sra. Heloísa Helena Oliveira da Silva, Sr. José Adailton Cruz Pereira, Sra. Márcia Anésia Coelho Marques dos Santos, Sr. Osvaldo Albuquerque Sousa Filho, Sr. Ronaldo Miguel Beserra, Sra. Rosangela Gomes Schneider, Sra. Valdelize Elvas Pinheiro, Sra. Waldenira Santos Fonseca e Sr. Wilton José Patrício. Estiveram presentes ainda, pelo período da manhã de hoje, o Vice-Presidente do Coren-SP, Sr. Cláudio Luiz da Silveira; a Presidente do Coren-MG, Sra. Carla Prado Silva; e Procurador do Coren-MG, Sr. Hudson de Oliveira Cambraia; o Presidente do Coren-SE, Sr. Diego Rafael da Silva Borges; a Presidente do Coren-SC, Sra. Helga Regina Bresciani; a Presidente do Coren-GO, Sra. Ivete Santos Barreto; e a Presidente do Coren-BA, Sra. Maria Inez Morais Alves de Faria. É dado cumprimento à seguinte pauta de processos éticos, registrados em ata própria: Item 04: PE COFEN Nº 043/2018; ORIGEM: PAD COFEN Nº 943/2017; CONSELHEIRO RELATOR: SR. GILVAN BROLINI. Sra. Nadia Mattos Ramalho assume a presidência da mesa. [...]. São efetivados Sra. Márcia Anésia Coelho Marques dos Santos, Sr. José Adailton Cruz Pereira, Sr. Osvaldo Albuquerque Sousa Filho e Sra. Valdelize Elvas Pinheiro em substituição, respectivamente, ao Sr. Manoel Carlos Neri da Silva, Sr. Lauro Cesar de Morais, Sr. Antônio Marcos Freire Gomes e Sr. Gilney Guerra de Medeiros. Sr. Manoel Carlos Neri da Silva e Sr. Antônio Marcos Freire Gomes chegam ao Plenário. [...]. É efetivada a Sra. Márcia Anésia Coelho Marques dos Santos em substituição a Sra. Maria Luísa de Castro Almeida, por motivo de impedimento. [...]. Sr. Lauro Cesar de Morais chega ao Plenário, mas continua substituído, pois não participou das discussões. [...]; Inversão de pauta - Item 06: PE COFEN Nº 025/2019; ORIGEM: PE COREN-MG Nº 1512/32/2017; CONSELHEIRO RELATOR: SR. MANOEL CARLOS NERI DA SILVA. [...] Sra. Nadia Mattos Ramalho assume a presidência da mesa. Sr. Gilney Guerra de Medeiros chega ao Plenário. [...]; Item 05: PE COFEN Nº 038/2019; ORIGEM: PE COREN-PE Nº 006/2016. CONSELHEIRO RELATOR: SR. JOSÉ ADAILTON CRUZ PEREIRA. [...]. É efetivado o Sr. José Adailton Cruz Pereira em substituição ao Sr. Gilney Guerra de Medeiros que se ausenta do Plenário. [...]. Após a sessão de julgamento de processos éticos, às 12h48min., a reunião é suspensa para intervalo de almoço. Retorno às 14h46min., estando presentes, ao reinício, Sra. Nadia Mattos Ramalho, Sr. Lauro César de Morais, Sr. Antônio Marcos Freire Gomes, Sr. Antônio José Coutinho de Jesus, Sr. Gilvan Brolini, Sra. Maria Luísa de Castro Almeida, Sra. Heloísa Helena Oliveira da Silva, Sr. Ronaldo Miguel Beserra, Sra. Rosangela Gomes Schneider, Sra. Valdelize Elvas Pinheiro, Sra. Waldenira Santos Fonseca e Sr. Wilton

646

647

648

649

650

651

652

653

654

655

656

657

658

659

660

661

662

663

664

665

666

667

668

669

670

671

672

673

674

675

676

677

678

679

680

681

682

683

684

685

686

687

688

Ata da 521ª Reunião Ordinária de Plenário do Cofen Aprovada pelo Plenário na 522ª ROP Realizada no período de 10 a 14 de fevereiro de 2020



José Patrício. No período da tarde, juntaram-se aos demais presentes, os membros da Comissão Nacional de Técnicos e Auxiliares de Enfermagem (Conatenf) Sra. Rosângela Fernandes Alves França e Sr. Paulo Murilo de Paiva. É dado prosseguimento a pauta de processos administrativos. Item 03 de Inclusão de Pauta: PROTOCOLO DE ENFERMAGEM NA ATENÇÃO PRIMARIA À SAÚDE: RASTREAMENTO DO CÂNCER DE MAMA E DO COLO DO ÚTERO. Sra. Nadia Mattos Ramalho preside a mesa e informa que no dia 19 de dezembro de 2019, a Secretaria de Atenção Primária à Saúde do Ministério da Saúde (SAPS/MS) encaminhou ao Cofen o convite para consulta e contribuições ao Protocolo, dando o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para o envio das contribuições do Cofen. O texto foi encaminhado para análise da Comissão Nacional de Saúde da Mulher do Cofen (CNSM/Cofen), Câmara Técnica de Atenção Básica do Cofen (CTAB/Cofen) e Comissão de Práticas Avançadas em Enfermagem do Cofen (CPAE/Cofen). A Vice-Presidente apresenta as sugestões encaminhadas pelas Comissões e pela CTAB para análise do Plenário. Retornam ao Plenário Sr. Luciano da Silva e Sr. Osvaldo Albuquerque Sousa Filho. Sr. Antônio José Coutinho de Jesus se ausenta do Plenário. Após a apresentação das sugestões da CPAE; da manifestação da CNSM, por meio do Memorando nº 001/2020/Comissão Nacional de Saúde da Mulher do Cofen; e da manifestação da CTAB, por meio do Parecer n 001/2020/Cofen/CTAB, a matéria é posta em discussão. É apontada a necessidade de uma revisão ortográfica e gramatical do texto. Sra. Nadia Mattos Ramalho informa que o documento não apresenta grandes alterações com relação aos protocolos já existentes e que posteriormente, o Ministério da Saúde abrirá consulta pública sobre a matéria. Não são apresentadas demais considerações do Plenário. Sr. José Adailton Cruz Pereira retorna ao Plenário. Item 44: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 420/2018 - OE 18. COREN-SE: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO 2017. Sra. Heloísa Helena Oliveira da Silva apresenta seu Parecer de Conselheira nº 013/2020 que, acompanhando as manifestações dos órgãos de Controle Interno, manifesta-se favoravelmente à aprovação, como regular com ressalvas, da prestação de contas do exercício de dois mil e dezessete do Coren-SE. Indica ainda que o Regional deve atentar a todas as recomendações indicadas no Certificado de Auditória nº PC 04/2019, destacando-se àquelas descritas no seu item 5 - "Recomendações", para fins de atendimento em futuras prestações de contas. Em discussão, sem inscritos. Em votação, é aprovada, por unanimidade, a prestação de contas do Coren-SE referente ao exercício de dois mil e dezessete, como regular com ressalvas e recomendações, conforme o Parecer de Conselheira nº 013/2020. São efetivados Sr. José Adailton Cruz Pereira e Sra. Waldenira Santos Fonseca em substituição, respectivamente, ao Sr. Gilney Guerra de Medeiros e Sr. Antônio Marcos Freire Gomes. Sr. Manoel Carlos Neri da Silva e Sr. Antônio José Coutinho de Jesus retornam ao Plenário. Item 49: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 441/2019 - OE 18. COREN-SE: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO 2018. Sra. Heloísa Helena Oliveira da Silva apresenta seu Parecer de Conselheira nº 014/2020 que, acompanhando as manifestações dos órgãos de Controle Interno, manifesta-se favoravelmente à aprovação, como regular com ressalvas, da prestação de contas do exercício de dois mil e dezoito do Coren-SE. Indica ainda que o Regional deve atentar a todas as recomendações indicadas no Certificado de Auditoria nº PC 14/2019, para fins de atendimento em futuras prestações de contas. Observa também, que o referido Certificado de Auditoria recomenda que o Cofen promova o monitoramento nas prestações de

& John Rosenson

689

690

691

692

693

694

695

696

697

698

699

700

701

702

703

704

705

706

707

708

709

710

711

712

713

714

715

716

717

718

719

720

721

722

723

724

725

726

727

728

729

730

731

Ata da 521ª Reunião Ordinária de Plenário do Cofen Aprovada pelo Plenário na 522ª ROP Realizada no período de 10 a 14 de fevereiro de 2020

do de 10 a 14 de revereiro de 2020

tações de

R:



contas apresentadas pelo Regional, quanto ao aprimoramento de seus controles, bem como na elaboração de suas notas explicativas, na elucidação dos atos e fatos realizados com reflexo nos demonstrativos contábeis. Após discussão, posta a matéria em votação. É aprovada, por unanimidade, a prestação de contas do Coren-SE referente ao exercício de dois mil e dezoito, como regular com ressalvas e recomendações, conforme o Parecer de Conselheira nº 014/2020. Sr. Antônio Marcos Freire Gomes, Sr. Gilney Guerra de Medeiros e Sra. Márcia Anésia Coelho Marques dos Santos retornam ao Plenário. Item 25: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 231/2019 - OE 16. SOLICITA PARECER SOBRE REALIZAÇÃO DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO COM POSTERIOR REFERENCIAMENTO PELO ENFERMEIRO DE PACIENTES CLASSIFICADOS COMO VERDE E AZUL PARA OUTROS SERVIÇOS. É realizada a leitura da Minuta de Resolução que "Atualiza e Normativa, no âmbito do Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem, a participação do Enfermeiro na atividade de classificação de riscos" para apresentação de destaques. Conforme metodologia adotada pelo Plenário, os itens não destacados serão considerados aprovados. Após a leitura da Minuta são discutidos os seguintes destaques: Artigo 2º - Sr. Ronaldo Miguel Beserra refere preocupação com relação ao encaminhamento do paciente pelo Enfermeiro, tendo em vista já ter observado dificuldades em seu estado devido à Resolução do Conselho Federal de Medicina (CFM). Sr. Manoel Carlos Neri da Silva refere que deve ser observada a Lei que regula a profissão. Entende que a questão deve ser adotada dentro do contexto da abordagem pela equipe multiprofissional. Sr. Luciano da Silva refere estar com outro processo referente à Minuta de Resolução que também aborda essa matéria e no qual o Plenário deliberou pela submissão de consulta pública. O Conselheiro solicita vista dos autos para análise conjunta com o outro processo. A Presidência faz o encaminhamento pela apresentação dos demais destaques dos conselheiros para que sejam observados pelo Sr. Luciano da Silva. Artigo 2º - Sr. Luciano da Silva apresenta destaque para que o encaminhamento pelo Enfermeiro possa ser realizado quando há ausência do médico, tendo em vista que não pode haver a omissão do atendimento. Artigo 4º - Sr. Lauro César de Morais entende que a ausculta qualificada é a anamnese, o que é privativo do Enfermeiro. Assim, propõe a supressão do texto do artigo. Ao final da apresentação dos destaques, a Presidência concede vista dos autos ao Sr. Luciano da Silva. Item 27: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 484/2016 - OE 18. COREN-MG - SOLICITAÇÃO DE PARECER ADVOCATÍCIOS HONORÁRIOS DOS JURÍDICO SOBRE **PAGAMENTO** SUCUMBENCIAIS; PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 957/2016 - OE 18. COFEN: HONORARIOS DE SUCUMBÊNCIA - A INOVAÇÃO TRAZIDA PELA LEI 13.105 DE 069 DE MARÇO DE 2016; PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 685/2018 - COREN-MG – OE 04. REPASSE A ADVOGADO EMPREGADO DO COREN-MG DAS VERBAS **DESPACHO** JUDICIAL; **PROCESSO** Ε **FIXADAS EM** HONORÁRIAS ADMINISTRATIVO Nº 413/2017 - OE 12. ANAPROCONF - TERMO DE COMPROMISSO FIRMADO ENTRE O CONSELHO FEDERAL DA OAB E O CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM. Por solicitação da Presidência, Sra. Tycianna Goes, Procuradora Geral, e Sr. Alberto Cabral, assessor legislativo, prestam esclarecimentos ao Plenário. Sr. Alberto Cabral explica que se trata de Resolução já existente e que a proposta de adequação da Resolução foi sugerida pela Divisão de Contabilidade. Sra. Tycianna Goes presta esclarecimentos acerca das decisões judiciais sobre a matéria, referindo que o último parecer jurídico levou em

732

733

734

735

736

737

738

739

740

741

742

743

744

745

746

747

748

749

750

751

752

753

754

755

756

757

758

759

760

761

762

763

764

765

766

767

768

769

770

771

772

773

Ata da 521ª Reunião Ordinária de Plenário do Cofen Aprovada pelo Plenário na 522ª ROP Realizada no período de 10 a 14 de fevereiro de 2020



consideração esses contextos. A Presidência expõe sua preocupação sobre a matéria em relação a execução de débitos, ressaltando que no Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem a resolução dos débitos pela via administrativa deve ser priorizada em detrimento da execução judicial, conforme recente Resolução do Cofen sobre a matéria. Após demais considerações, é realizada a leitura da Minuta de Resolução que "altera a Resolução Cofen nº 534, de 6 de janeiro de 2017, e dá outras providências". Não havendo apresentação de destaques, posta em votação. Minuta de Resolução é aprovada por unanimidade. Item 28: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 863/2019 - OE 18. ISENÇÃO DE ANUIDADES PARA PROFISSIONAIS COM MAIS DE UMA INSCRIÇÃO. Sr. Alberto Cabral, assessor legislativo, apresenta o Despacho ASSLEGIS nº 006/2020, em análise aos questionamentos apresentados pela Presidência do Coren-TO através do Ofício nº 026/2020, o qual traz alguns questionamentos acerca da Resolução Cofen nº 614/2019, que trata sobre o procedimento de conciliação em processos de cobrança de débitos no âmbito do Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem, e questionamentos acerca da Resolução Cofen nº 616/2019, que trata sobre os valores das anuidades, taxas e preços dos serviços dos Conselhos Regionais de Enfermagem para o exercício de dois mil e vinte, devidos pelas pessoas físicas e jurídicas inscritas. Após discussão, posta a matéria em votação. O Despacho ASSLEGIS nº 006/2020 é aprovado por unanimidade, devendo ser encaminhado ao todos os Conselhos Regionais de Enfermagem por ofício circular. A reunião é suspensa para intervalo às 16h29min. Retorno às 16h47min., estando ausentes, ao reinício, Sra. Márcia Anésia Coelho Marques dos Santos, Sr. Antônio José Coutinho de Jesus, Sr. Osvaldo Albuquerque Sousa Filho, Sr. Gilney Guerra de Medeiros e Sra. Maria Luísa de Castro Almeida. Item 29: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 131/2020 - COREN-SP - OE 04. ANUIDADE ÚNICA - DESOBRIGAÇÃO DE INSCRIÇÃO. Sr. Alberto Cabral, assessor legislativo, apresenta o Despacho ASSLEGIS nº 005/2020, em análise à consulta do Regional, encaminhada por meio do Ofício Coren-SP nº 404/2019. A Assessoria Legislativa apresenta o posicionamento de que a Resolução Cofen nº 616/2019 não alterou o entendimento exarado no Parecer Normativo nº 03/2017, tese mantida nos normativos do Cofen e com validade em todo o âmbito do Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem. Todavia, existindo decisão judicial válida e que proíba o Regional de aplicar a tese esposada pelo Sistema, deve o Conselho Regional seguir e orientar seus posicionamento e atuações institucionais, em relação a essa matéria, na conformidade da determinação judicial, sob pena de incorrer em responsabilização por descumprimento de ordem legal. Após discussão, em votação. É aprovado, por unanimidade, o Despacho ASSLEGIS nº 005/2020. A Presidência determina que que seja requisitado ao Regional, cópia integral da decisão judicial para que o Cofen se habilite no processo através de sua Procuradoria Geral. Item 30: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 139/2020 - OE 04. COREN-AC: HOMOLOGAÇÃO DA DECISÃO Nº 002/2020 "APROVA O PEDIDO DE VACÂNCIA DO CARGO DE PRESIDENTE". Sr. Alberto Cabral, assessor legislativo, apresenta o Parecer ASSLEGIS nº 007/2020, o qual se manifesta favoravelmente à homologação da Decisão Coren-AC nº 002/2020 que aprova, por unanimidade, o pedido de afastamento definitivo - vacância do Sr. Areski de Assis Peniche, do cargo de Presidente do Coren-AC, a partir da data de Decisão, datada de 8 de janeiro de 2020. Em discussão, sem inscritos. Em votação, a homologação da Decisão do Regional é aprovada, por unanimidade, conforme o Parecer

817 homologação da Dec

775

776

777

778

779

780

781

782

783

784

785

786

787

788

789

790

791

792

793

794

795

796

797

798

799

800

801

802

803

804

805

806

807

808

809

810

811

812

813

814

815

816

Ata da 521ª Reunião Ordinária de Plenário do Cofen Aprovada pelo Plenário na 522ª ROP CARALLE Realizada no período de 10 a 14 de fevereiro de 2020

Parecer

To



ASSLEGIS nº 007/2020. Item 31: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1146/2019 -818 COREN-PA - OE 08. REGISTRO DE TÍTULO CONCEDIDO POR SOCIEDADES, 819 ASSOCIAÇÕES OU COLÉGIOS DE ESPECIALISTAS, ANTERIOR A VIGÊNCIA DA 820 RESOLUÇÃO COFEN Nº 389/2011. Sr. Alberto Cabral, assessor legislativo, apresenta o 821 Parecer ASSLEGIS nº 147/2019, em análise à consulta encaminhada pela presidência do 822 Regional, por meio do Oficio Coren-PA nº 567/2019. O Parecer conclui com o indicativo de 823 que o corte temporal para a cobrança do edital, disposto no art. 4º, § 2º, item b) da Resolução 824 Cofen nº 389/2011, deve ser para os cursos iniciados a partir da data de publicação desta 825 Resolução, por não haver normativos anteriores que fundamentem o indeferimento do registro 826 pela falta de publicação de edital. Em discussão, Sr. Gilvan Brolini e a Presidência referem que 827 na Resolução Cofen nº 261/2001, anterior à Resolução Cofen nº 389/2011e revogada por esta, 828 já constava essa previsão. Após as considerações do Plenário, Sr. Alberto Cabral acata a 829 proposta de reformulação do Parecer legislativo, indicando a não possibilidade de concessão do 830 título de especialidade pelo não cumprimento da publicação do edital da prova, para os cursos 831 iniciados a partir da data de publicação da Resolução Cofen nº 261/2001, conforme a exigência 832 que já constava nesta Resolução. Em votação, é aprovada, por unanimidade, o Parecer 833 ASSLEGIS nº 147/2019 reformulado, conforme o destaque apresentado pela mesa. Item 33: 834 PROCESSO ADMINISTRATIVO № 1346/2019 - COREN-AP - OE 18. HOMOLOGAÇÃO 835 DA DECISÃO 071/2019 "DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DOS VALORES DAS 836 ANUIDADES, TAXAS E SERVIÇOS PARA O EXERCÍCIO DE 2020". Desconsiderado. 837 Matéria deliberada no item 12. Item 34: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0087/2020 -838 COREN-RO - OE 18. HOMOLOGAÇÃO DA DECISÃO Nº 067/2019 A QUAL DISPÕE 839 SOBRE A ALTERAÇÃO DA REDAÇÃO DO ARTIGO 2º DA DECISÃO 003/2016 QUE 840 VERSA SOBRE NORMAS GERAIS DE PAGAMENTO DE AUXÍLIO REPRESENTAÇÃO 841 E JETON. Sr. Alberto Cabral, assessor legislativo, apresenta o Parecer ASSLEGIS nº 002/2020, 842 da lavra da Sra. Tycianna Goes da Silva Monte Alegre quando na Assessoria Legislativa 843 Interina do Cofen. O Parecer se posiciona pela homologação da Decisão Coren-RO nº 844 067/2019. Em discussão, sem inscritos. Em votação, é aprovada, por unanimidade, a 845 homologação da Decisão do Regional, conforme Parecer ASSLEGIS nº 002/2020. Item 35: 846 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1345/2019 - COREN-RS - OE 09. HOMOLOGAÇÃO 847 DA DECISÃO 208/2019 "DISPÕE SOBRE A INDICAÇÃO SUBSTITUTIVA DE 848 MANDATO DE CONSELHEIRO SUPLENTE, QUADRO II E III DA GESTÃO 2018-2020". 849 Sr. Alberto Cabral, assessor legislativo, apresenta o Parecer ASSLEGIS Nº 154/2019, o qual 850 observa não haver óbice à homologação da Decisão Plenária Coren-RS nº 208/2019, que dispõe 851 sobre a indicação substitutiva de mandato de Conselheiro Suplente do Quadro II/III - Gestão 852 2018-2020 e que designa o Auxiliar de Enfermagem Sr. Luiz Carlos Moraes - Coren-RS nº 853 089.768-AE para substituir o Técnico de Enfermagem Sr. Gilson Alberto dos Santos 854 Gruginskie - Coren-RS nº 028.730-TE. Em discussão, sem inscritos. Em votação, é aprovada, 855 por unanimidade, a homologação da Decisão do Regional, conforme Parecer ASSLEGIS Nº 856 154/2019. Item 37: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 120/2020 - COREN-TO - OE 19. 857 HOMOLOGAÇÃO DA DECISÃO Nº 015/2018 "PAGAMENTO DE ANUIDADES 858 PROFISSIONAIS, TAXAS DE SERVIÇOS POR MEIO DA UTILIZAÇÃO DE CARTÃO 859 DE CRÉDITO OU DÉBITO". Sr. Alberto Cabral, assessor legislativo, apresenta o Parecer 860

> A Re

Ata da 521ª Reunião Ordinária de Plenário do Cofen Aprovada pelo Plenário na 522ª ROP Realizada no período de 10 a 14 de fevereiro de 2020

oldly 1

30

er \(\frac{1}{2}\)



ASSLEGIS nº 004/2020, da lavra da Sra. Tycianna Goes da Silva Monte Alegre quando na Assessoria Legislativa Interina do Cofen. O Parecer conclui que a Decisão Normativa Coren-TO nº 015/2018 reúne condições de homologação, no entanto, indica que deve vir aos autos a cópia do extrato de ata da ROP de 26 de janeiro de 2018 e a informação se houve o procedimento licitatório para contratação dos serviços conforme dispõe o artigo 7º da Resolução Cofen nº 589/2018. Em discussão, sem inscritos. Em votação, é aprovada, por unanimidade, a homologação da Decisão do Regional, conforme o Parecer ASSLEGIS nº 004/2020. Item 39: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 122/2020 - COREN-PE - OE 19. HOMOLOGAÇÃO DA DECISÃO Nº 0334/2019 "FIXA O VALOR DAS ANUIDADES PARA O EXERCÍCIO DE 2020". Sr. Alberto Cabral, assessor legislativo, apresenta o Parecer ASSLEGIS nº 003/2020, da lavra da Sra. Tycianna Goes da Silva Monte Alegre quando na Assessoria Legislativa Interina do Cofen. O Parecer opina favoravelmente à homologação da Decisão Coren-PE nº 0334/2019. Em discussão, é esclarecido que o Regional já havia encaminhado a sua Decisão referente ao valor das anuidades para o exercício de dois mil e vinte, referente às pessoas físicas. A presente decisão trata das anuidades de pessoas jurídicas. Em votação, é aprovada, por unanimidade, a homologação da Decisão do Regional, conforme o Parecer ASSLEGIS nº 003/2020. Registra-se que se encontram presentes no Plenário, Sr. Osvaldo Albuquerque Sousa Filho e Sra. Maria Luísa de Castro Almeida. Item 42: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 422/2015 - COREN-AC - APOIO FINANCEIRO 2015 - FUNAD. Sr. Luciano da Silva apresenta seu Parecer de Conselheiro nº 007/2020 que, diante das considerações expostas acompanha o entendimento das instâncias técnicas do Cofen, recomendando a aprovação da prestação de contas do apoio financeiro referente ao FUNAD concedido ao Coren-AC no exercício de dois mil e quinze, como regular com ressalvas, ratificando as recomendações feitas pelos órgãos de controle interno do Cofen. Em discussão, sem inscritos. Em votação, é aprovada, por unanimidade, a referida prestação de contas, como regular com ressalvas e recomendações, conforme o Parecer de Conselheiro nº 007/2020. Item 43: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 436/2019 - OE 18. COREN-PR: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO 2018. Sra. Rosangela Gomes Schneider apresenta seu Parecer de Conselheira nº 025/2020 que, considerando os documentos e pareceres elaborados pelos órgãos de controle interno do Cofen e do Coren-PR, manifesta-se favoravelmente à aprovação, como regular, da prestação de contas anual do Coren-PR referente ao exercício de dois mil e dezoito. Em discussão, sem inscritos. Em votação, é aprovada, por unanimidade, a prestação de contas do Coren-PR referente ao exercício de dois mil e dezoito, como regular, conforme o Parecer de Conselheira nº 025/2020. A reunião é encerrada às 17h49min. Retorno ao trigésimo dia do mês de janeiro de dois mil e vinte, às 09h21min., estando presentes, ao início da reunião, Sra. Nadia Mattos Ramalho, Sr. Gilvan Brolini, Sr. Luciano da Silva, Sra. Maria Luísa de Castro Almeida, Sra. Heloísa Helena Oliveira da Silva, Sr. José Adailton Cruz Pereira, Sr. Ronaldo Miguel Beserra, Sra. Rosangela Gomes Schneider, Sra. Valdelize Elvas Pinheiro e Sra. Waldenira Santos Fonseca. Estiveram presentes ainda na Plenária deste dia, a coordenadora da Comissão Nacional de Técnicos e Auxiliares de Enfermagem (Conatenf) Sra. Rosângela Fernandes Alves França; o Vice-Presidente do Coren-SP, Sr. Cláudio Luiz da Silveira; a Presidente do Coren-MG, Sra. Carla Prado Silva; o Procurador do Coren-MG, Sr. Hudson de Oliveira Cambraia; a Presidente do Coren-SC, Sra. Helga Regina Bresciani; e a Presidente do Coren-GO, Sra. Ivete

903 Presidente do Coren-So

861

862

863

864

865

866

867

868

869

870

871

872

873

874

875

876

877

878

879

880

881

882

883

884

885

886

887

888

889

890

891

892

893

894

895

896

897

898

899

900

901

902

Ata da 521ª Reunião Ordinária de Plenário do Cofen Aprovada pelo Plenário na 522ª ROP Realizada no período de 10 a 14 de fevereiro de 2020

and of the same of

The Contract of the Contract o



Santos Barreto. É dado cumprimento à seguinte pauta de processos éticos, registrados em ata 904 própria: Item 07: PE COFEN Nº 041/2019; ORIGEM: PE COREN-SP Nº 045/2017; 905 CONSELHEIRA RELATORA: SRA. VALDELIZE ELVAS PINHEIRO. Sra. Nadia Mattos 906 Ramalho assume a presidência da mesa. São efetivados Sr. José Adailton Cruz Pereira, Sra. 907 Valdelize Elvas Pinheiro, Sra. Rosangela Gomes Schneider, Sra. Waldenira Santos Fonseca e 908 Sra. Heloisa Helena Oliveira da Silva em substituição, respectivamente, ao Sr. Manoel Carlos 909 Neri da Silva, Sr. Lauro Cesar de Morais, Sr. Antônio Marcos Freire Gomes, Sr. Gilney Guerra 910 de Medeiros e Sr. Antônio José Coutinho de Jesus. [...]. Sr. Antônio Marcos Freire Gomes, Sr. 911 Wilton José Patrício e Sra. Márcia Anésia Coelho Marques dos Santos chegam ao Plenário. 912 [...]. Sr. Antônio José Coutinho de Jesus, Sr. Osvaldo Albuquerque Sousa Filho, Sr. Lauro Cesar 913 de Morais e Sr. Gilney Guerra de Medeiros chegam ao Plenário. [...]. Sr. Gilney Guerra de 914 Medeiros se ausenta do Plenário. [...]. Sr. Manoel Carlos Neri da Silva chega ao Plenário. [...]. 915 É efetivada a Sra. Valdelize Elvas Pinheiro em substituição ao Sr. Gilney Guerra de Medeiros. 916 [...]; Item 08: PE COFEN N° 043/2019; ORIGEM: PE COREN-SP N° 098/2017; 917 CONSELHEIRA RELATORA: SRA. ROSANGELA GOMES SCHNEIDER. [...]. Sr. Gilney 918 Guerra de Medeiros retorna ao Plenário. É efetivada a Sra. Rosangela Gomes Schneider em 919 substituição ao Sr. Antônio José Coutinho de Jesus. Sr. Manoel Carlos Neri da Silva assume a 920 presidência da mesa. [...]. Item 09: PE COFEN Nº 047/2019; ORIGEM: PE COREN-CE Nº 921 009/2018; CONSELHEIRA RELATORA: SRA. MÁRCIA ANÉSIA COELHO MARQUES 922 DOS SANTOS. [...]. Após o encerramento da pauta de julgamento de processos éticos, às 923 12h05min., a reunião é suspensa para intervalo de almoço. Retorno às 14h55min., estando 924 presentes, ao reinício, Sra. Nadia Mattos Ramalho, Sr. Antônio Marcos Freire Gomes, Sr. 925 Antônio José Coutinho de Jesus, Sr. Gilvan Brolini, Sr. Luciano da Silva, Sra. Maria Luísa de 926 Castro Almeida, Sra. Heloísa Helena Oliveira da Silva, Sr. Osvaldo Albuquerque Sousa Filho, 927 Sr. Ronaldo Miguel Beserra, Sra. Rosangela Gomes Schneider, Sra. Valdelize Elvas Pinheiro, 928 Sra. Waldenira Santos Fonseca e Sr. Wilton José Patrício. Retorno Item 31: PROCESSO 929 ADMINISTRATIVO № 1146/2019 - COREN-PA - OE 08. REGISTRO DE TÍTULO 930 ASSOCIAÇÕES **COLÉGIOS** DE OU SOCIEDADES, 931 CONCEDIDO POR ESPECIALISTAS, ANTERIOR A VIGÊNCIA DA RESOLUÇÃO COFEN Nº 389/2011. Sr. 932 Alberto Cabral, assessor legislativo, esclarece à Sra. Nadia Mattos Ramalho, a alteração que 933 fez em seu Parecer, conforme o destaque apresentado anteriormente pela mesa e aprovada pelo 934 Plenário. Informa a adoção da data de corte a partir da publicação da Resolução Cofen nº 935 261/2006. Esclarece que a Resolução anteriormente vigente a esta, era a Resolução Cofen nº 936 173/1994, a qual não apresentava a exigência de publicação do edital da prova de título. Assim, 937 para os títulos obtidos antes da vigência da Resolução Cofen nº 261/2006, não cabe a exigência 938 de publicação do edital da prova de título. São efetivados Sra. Rosangela Gomes Schneider, Sr. 939 Ronaldo Miguel Beserra e Sr. Wilton José Patrício em substituição, respectivamente, ao Sr. 940 Manoel Carlos Neri da Silva, Sr. Lauro César de Morais e Sr. Gilney Guerra de Medeiros. Item 941 32: PROCESSO ADMINISTRATIVO № 106/2020 - COREN-RS - OE 09. RENÚNCIA E 942 SUBSTITUIÇÃO DE CONSELHEIRA EFETIVA. Sr. Alberto Cabral, assessor legislativo, 943 apresenta o Parecer ASSLEGIS nº 001/2020, da lavra Tycianna Goes quando na Assessoria 944 Legislativa Interina do Cofen. O Parecer manifesta-se favoravelmente à homologação da 945 Decisão Coren-RS nº 180/2019, que dispõe sobre o pedido de renúncia da Sra. Ivanir Claudete

946

Ata da 521ª Reunião Ordinária de Plenário do Cofen Aprovada pelo Plenário na 522ª ROP Realizada no período de 10 a 14 de fevereiro de 2020



Rodrigues Miranda – Coren-RS nº 164.568-TE, do cargo de Conselheira Efetiva do Quadro II/III, e a indicação da Conselheira Suplente Sra. Nilza Lourenço da Silva - Coren-RS nº 122.365-TE, para ocupar a vacância. Sr. Alberto Cabral explica que após analisar os autos, verificou está correta a submissão da Decisão ao Plenário do Cofen para homologação, considerando que a Decisão foi baixada na vigência da Resolução Cofen nº 523/2016. Esclarece que a nova Resolução Cofen nº 612/2019, não traz a exigência dessa homologação, quando um conselheiro suplente ocupar a vaga de um conselheiro efetivo. A homologação só ocorrerá nos casos de complementação do quadro de conselheiros. Em discussão, sem inscritos. Em votação, é aprovada, por unanimidade, a homologação da Decisão do Regional, conforme o Parecer ASSLEGIS nº 001/2020. Item 41: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 685/2019 - OE 15. DENÚNCIA CONTRA A PRESIDENTA DO COREN-RJ FEITA PELO CAPITAÇÃO DE FRAGATA SR. JOÃO CARLOS AUGUSTO MELO MOREIRA. Sr. Antônio Marcos Freire Gomes apresenta seu Parecer de Conselheiro nº 024/2020. Após a apresentação, Sr. Manoel Carlos Neri da Silva retorna ao Plenário e à Presidência da mesa. Sr. Antônio Marcos Freire Gomes explica o processo. Não tendo sido a denúncia e a defesa enviadas com antecedência, no prazo mínimo de 10 (dez) dias, a Presidência retira a matéria de pauta para a devida remessa aos conselheiros federais para julgamento da matéria na próxima ROP. Assim, tendo em vista a proximidade da reunião de severeiro, determina que os documentos sejam encaminhados aos conselheiros até a data máxima de amanhã. A Presidência esclarece ao Sr. Osvaldo Albuquerque Sousa Filho acerca da previsão de adoção de procedimentos preliminares, neste caso a designação de conselheiro, pela Presidência, para melhor análise dos fatos, conforme o artigo 5º do Código de Processo Administrativo, aprovado pela Resolução Cofen nº 155/1992. Item 21: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1037/2019 - NÃO INFORMADO - OE 16. DENÚNCIA, IMPROBIDADES ADMINISTRATIVAS COMETIDAS POR MEMBROS DA DIRETORIA DO COREN-RJ. Sr. Manoel Carlos Neri da Silva realiza a leitura do Relatório da Comissão de Sindicância designada pela Portaria Cofen nº 1738, de 21 de outubro de 2019, às folhas 23 a 27 dos autos. Sra. Márcia Anésia Coelho Marques dos Santos retorna ao Plenário. É realizada a leitura da denúncia, de autoria não identificada, às folhas 1 a 4 dos autos. Tendo sido apresentadas a denúncia e o Relatório da Comissão de Sindicância que conclui por haver indícios de infrações de natureza administrativa, a Presidência apresenta o encaminhamento pela citação dos membros da Diretoria do Regional para que respondam à denúncia nos termos declinados no Relatório da Comissão de Sindicância. Em discussão, sem inscritos. Em votação, é aprovada, por unanimidade, a citação dos membros da Diretoria do Coren-RJ, conforme o artigo 3º do Código de Processo Administrativo no âmbito do Sistema Cofen/Conselhos Regionais, aprovado pela Resolução Cofen nº 155/1992. Posteriormente, a denúncia e as defesas apresentadas deverão ser encaminhadas aos conselheiros federais, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, antes da matéria ser pautada em ROP. A reunião e suspensa para intervalo às 16h12min. Retorno às 16h33min., estando ausentes, ao reinício, Sr. Antônio Marcos Freire Gomes, Sr. Osvaldo Albuquerque Sousa Filho, Sr. Gilney Guerra de Medeiros e Sra. Maria Luísa de Castro Almeida. Item 40: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1297/2018 - OE 02. COFEN: APRESENTAÇÃO DO PROJETO CONATENF EM AÇÃO. Sr. Antônio José Coutinho de Jesus apresenta seu Parecer de Conselheiro nº 011/2020 que opina favoravelmente ao Projeto "Conatenf em Ação II", recomendando que seja adotado 3 (três) dias

Land 250 M

947

948

949

950

951

952

953

954

955

956

957

958

959

960

961

962

963

964

965

966

967

968

969

970

971

972

973

974

975

976

977

978

979

980

981

982

983

984

985

986

987

988

989

Ata da 521ª Reunião Ordinária de Plenário do Cofen Aprovada pelo Plenário na 522ª ROP Realizada no período de 10 a 14 de feyereiro de 2020

Valdelys

30



de permanência em cada viagem a ser realizada por 3 (três) membros da comissão, com apresentação do cronograma das atividades e da programação das visitas nos estados com a definição dos membros participantes. Recomenda, também, que o relatório final dos trabalhos seja encaminhado à presidência e, após, ao conselheiro para a avaliação final ser apresentada ao Plenário do Cofen na ROP de dezembro de dois mil e vinte. Em discussão, após solicitação, o relator esclarece à presidência que o projeto continua visando ações junto aos estudantes, mas agora atingindo municípios do interior, não apenas as capitais. Sr. Manoel Carlos Neri da Silva propõe o encaminhamento pela diminuição de 3 (três) para 2 (dois) membros da Conatenf por viagem a ser realizada em até 3 (três) dias. Propõe também a reformulação do público alvo, para que as atividades sejam desenvolvidas junto aos profissionais de nível médio. O relator refere acatar ao encaminhamento proposto, mas a Presidência observa a necessidade de retorno dos autos à Conatenf para reformulação do projeto. Sra. Rosângela Fernandes Alves França, coordenadora da Conatenf, não vê problema na alteração do projeto. Explica que o objetivo foi dar continuidade ao projeto considerando as demandas recebidas no ano passado, na primeira fase, que foi realizada com estudantes. Entretanto, também entende a importância do trabalho junto aos profissionais de nível médio, os quais foram objeto do primeiro projeto da Conatenf. Ressalta apenas que o projeto precisa ser reapresentado em fevereiro para que possa ser iniciado no prazo previsto, em março. Sr. Gilvan Brolini propõe que a Conatenf fomente, junto aos Regionais, a realização e participação dos Encontros Regionais de Técnicos e Auxiliares de Enfermagem, pois alguns Regionais ainda não avançaram na realização desse evento, o que gera descontentamento aos profissionais de nível médio. O Conselheiro considera ser uma atividade importante para discussão de questões específicas desses profissionais, um momento em que a Comissão poderia desenvolver suas atividades e mostrar aos Regionais uma visão nacional desses encontros. A coordenadora da Conatenf informa que a Comissão já vem trabalhando nessa questão e que alguns Regionais estão realizando a primeira edição desses Encontros por sugestão da própria Conatenf. Sr. Wilton José Patrício retorna ao Plenário. Sem demais inscritos, não havendo manifestações em contrário, aprovado o encaminhamento proposto pela presidência, encaminhando-se pela devolução dos autos à Conatenf para reformulação do projeto, considerando a alteração do público alvo, devendo serem observadas, também, as considerações apresentadas pelo Sr. Gilvan Brolini. Retorno Item 03: INFORMES DA PRESIDÊNCIA. 3.8 PATROCÍNIO. Sr. Manoel Carlos Neri da Silva refere acerca da necessidade de ajuste na Decisão do Cofen que trata da concessão de patrocínios, por força do Acórdão da chamada Fiscalização de Orientação Centralizada (FOC), publicada em outubro ou novembro do ano passado. Lembra que o Acórdão está suspenso apenas com relação aos itens que foram recorridos. Os demais itens não contemplados nos recursos apresentados interpostos, inclusive o relacionado aos patrocínios, estão válidos. Nos termos do Acórdão da FOC, os Conselhos Federais só podem realizar patrocínio de eventos que tenham relação com a finalidade do Conselho. Assim, orienta aos conselheiros que elaboram pareceres de patrocínios, que observem as disposições do Acórdão do TCU, mencionando se o evento tem relação com a finalidade do Conselho, prevista na Lei 5.905/1973. Sr. Antônio José Coutinho de Jesus refere que na sistemática de tramitação dos projetos de patrocínio, eles terão que passar primeiramente pela análise da Diretoria. Sr. Manoel Carlos Neri da Silva refere que os pedidos passarão pela Diretoria para fazer uma espécie de juízo de admissibilidade, acerca do interesse do Cofen em

1032 Diretoria para fazer uma

990

991

992

993

994

995

996

997

998

999

1000

1001

1002

1003

1004

1005

1006

1007

1008

1009

1010

1011

1012

1013

1014

1015

1016

1017

1018

1019

1020

1021

1022

1023

1024

1025

1026

1027

1028

1029

1030

1031

Ata da 521ª Reunião Ordinária de Plenário do Cofen Aprovada pelo Plenário na 522ª ROP Realizada no período de 10 a 14 de fevereiro de 2020

S

2



patrocinar ou não o evento solicitado, pois se não houver correlação com a finalidade, seria um desperdício de tempo e dinheiro a tramitação pelos setores técnicos para chegada da matéria ao Plenário para seu indeferimento. Entende que isso deve ser colocado dentro de uma norma, para que a Diretoria faça um filtro inicial e só prosperem os pedidos de patrocínio que tenham relação com a finalidade e o interesse do Cofen. Item 45: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 150/2018 - ESCOLA DE ENFERMAGEM DE RIBEIRÃO PRETO - OE 12. PATROCÍNIO: HUMANIZAÇÃO **TECNOLOGIA** E INTERNACIONAL CONGRESSO COMUNICAÇÃO EM SAÚDE-2018 - CONTIC-SAÚDE/2018. Sr. Luciano da Silva apresenta seu Parecer de Conselheiro nº 002/2020 que diante das considerações constantes nos autos e os Pareceres Técnicos da Divisão de Auditoria e Controladoria Geral do Cofen, manifesta-se favoravelmente à aprovação da prestação de contas referente ao Contrato de Patrocínio nº 029/2018 para realização do Congresso Internacional Tecnologia e Humanização na Comunicação em Saúde (ConTIC-Saúde 2018), considerando-a regular com ressalvas, acatando os Pareceres Técnicos mencionados no Parecer e ratificando as ressalvas feitas pelos órgãos de controle interno do Cofen. Em discussão, sem inscritos. Em votação, é aprovada, por unanimidade, a referida prestação de contas, como regular com ressalvas, conforme o Parecer de Conselheiro nº 002/2020. Efetivados Sra. Waldenira Santos Fonseca e Sr. Ronaldo Miguel Beserra em substituição, respectivamente, ao Sr. Antônio Marcos Freire Gomes e Sra. Maria Luísa de Castro Almeida. Sr. Wilton José Patrício permanece efetivado em substituição ao Sr. Gilney Guerra de Medeiros. Item 46: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 412/2018 - OE 18. COREN-RS: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO 2017. Sra. Heloísa Helena Oliveira da Silva realiza a leitura do Parecer de Conselheira nº 015/2020, da lavra da Sra. Maria Luísa de Castro Almeida, o qual, analisando a documentação contida nos autos e seguindo as apreciações dos órgãos de Controle Interno, manifesta-se favoravelmente à aprovação do Relatório da Prestação de Contas referente ao exercício de dois mil e dezessete do Coren-RS, com ressalvas, devendo o Regional atentar a todas as recomendações indicadas no Parecer da Auditoria. Sra. Maria Luísa de Castro Almeida e Sr. Antônio Marcos Freire Gomes retornam ao Plenário. Em discussão, sem inscritos. Em votação, é aprovada, por unanimidade, a prestação de contas do Coren-RS referente ao exercício de dois mil e dezessete, como regular com ressalvas e recomendações, conforme o Parecer de Conselheira nº 015/2020. Item 53: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 453/2019 - OE 18. COREN-RS: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO 2018. Sra. Maria Luísa de Castro Almeida apresenta seu Parecer de Conselheira nº 022/2020, no qual, analisando a documentação contida nos autos e seguindo as apreciações dos órgãos de Controle Interno, manifesta-se favoravelmente à aprovação das contas referente ao exercício de dois mil e dezoito do Coren-RS, devendo o Regional atentar às recomendações indicadas para fins de observação em futuras prestações de contas. Em discussão, sem inscritos. Em votação, é aprovada, por unanimidade, a prestação de contas do Coren-RS referente ao exercício de dois mil e dezoito, com recomendações, conforme o Parecer de Conselheira nº 022/2020. Item 47: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 359/2015 - OE 04. CONTRATO MÚTUO COFEN E COREN-RJ. Sra. Rosangela Gomes Schneider realiza a leitura do Parecer de Conselheiro nº 031/2020, da lavra do Sr. Gilney Guerra de Medeiros, o qual observa que todos os atos foram devidamente aprovados pelo Plenário do Cofen, dentro da legalidade e amparados pela Procuradoria Geral do Cofen. Restando tão somente confirmar

1074 qual observa que todos
1075 da legalidade e amparad

Rescue

1033

1034

1035

1036

1037

1038

1039

1040

1041

1042

1043

1044

1045

1046

1047

1048

1049

1050

1051

1052

1053

1054

1055

1056

1057

1058

1059

1060

1061

1062

1063

1064

1065

1066

1067

1068

1069

1070

1071

1072

1073

Ata da 521ª Reunião Ordinária de Plenário do Cofen Aprovada pelo Plenário na 522ª ROP Realizada no período de 10 a 14 de fevereiro de 2020

8



a liquidação do Contrato de Mútuo Firmado com o Regional, propondo-se a aprovação do Termo de Quitação, à folha 394, para a sua devida assinatura pelo Presidente do Cofen e remessa ao Regional como comprovação da quitação da obrigação. Em discussão, sem inscritos. Em votação, é aprovado, por unanimidade, o Termo de Quitação referente ao mútuo firmado entre o Cofen e o Coren-RJ, na importância de R\$ 3.200.000,00 (Três milhões e duzentos mil reais), conforme exposto no Parecer de Conselheiro nº 031/2020. Item 48: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 233/2017 - OE 04. FUNDAPE-AC - III SEMINÁRIO HOSPITALAR NA ATENÇÃO À SAÚDE DO ADULTO E DO IDOSO NO VALE DO JURUA – XIV FÓRUM INTERNACIONAL EM SAÚDE - VI - FÓRUM DE SAÚDE COLETIVA - I SEMINÁRIO DE EXPANSÃO PROJETO DE VIDA NO TRÂNSITO. Sr. Luciano da Silva apresenta seu Parecer de Conselheiro nº 008/2020 que diante do exposto no mesmo e o constante nos autos, acompanha o Parecer Auditoria Cofen nº 06/2019 e o Memorando da Controladoria Geral do Cofen para indicar a aprovação da prestação de contas referente ao Contrato de Patrocínio nº 58/2017, concedido à Fundação de Apoio, Desenvolvimento, Ensino, Pesquisa e Extensão Universitária no Acre (FUNDAPE/AC), para realização dos eventos III Seminário Hospitalar na Atenção à Saúde do Adulto e do Idoso no Vale do Juruá, XIV Fórum Internacional em Saúde, VI Fórum de Saúde Coletiva e I Seminário de Expansão Projeto de Vida no Trânsito, como regular com ressalvas, ratificando as ressalvas e recomendações feitas pelos órgãos de controle interno do Cofen. Após discussão, posta em votação. É aprovada, por unanimidade, a referida prestação de contas, como regular com ressalvas e recomendações, conforme o Parecer de Conselheiro nº 008/2020. Item 50: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 915/2019 - COREN-SP - OE 14. POSSIBILIDADE DE O PROFISSIONAL DE ENFERMAGEM ATENDER PRESCRIÇÃO ELABORADA POR OUTROS PROFISSIONAIS. Sr. Ronaldo Miguel Beserra apresenta seu Parecer de Conselheiro nº 915/2019, após pedido de vista dos autos. Diante das considerações apresentadas no Parecer, conclui votando de acordo com o Parecer da Câmara Técnica nº 075/2019/CTLN, no sentido de concordar que não há vedação para execução de prescrição de outros profissionais de saúde, não Enfermeiro e não médico. Porém, no que se refere a execução de autoprescrição de substâncias entorpecentes e psicotrópicas, não vislumbra vedação normativa nesse sentido, mas vota pela recomendação de abstenção dessa prática por parte de profissionais, afim de que seja possível evitar ou não potencializar danos à saúde geral. Após discussão, a matéria é sobrestada até a próxima ROP para que o relator inclua em seu parecer o estudo sob o outro aspecto requerido na consulta, acerca da prescrição de tratamentos não medicamentosos atividades terapêuticas, para deliberação na próxima ROP. Com relação a prescrição de medicamentos, psicotrópicos e entorpecentes, a discussão é considerada vencida, com a alteração do Parecer, considerando as observações do Plenário acatadas pelo relator, quais sejam: deixar expresso na conclusão, quais profissões tem a previsão legal para prescrição de medicamentos e, no caso do cirurgião dentista e do Enfermeiro, citar que há limites legais para a prescrição, interpostos pela própria lei; A vedação da administração de medicamentos oriundos de autoprescrição de substâncias entorpecentes e psicotrópicas, lembrando que a Presidência apresentou o entendimento de que o Decreto Lei nº 20.931/32 encontra-se superado com a criação dos Conselhos Profissionais assumindo essa parte da estrutura do Ministério da Saúde. Sr. Antônio Marcos Freire Gomes observa que a questão a ser abordada, em relação a

1118

1076

1077

1078

1079

1080

1081

1082

1083

1084

1085

1086

1087

1088

1089

1090

1091

1092

1093

1094

1095

1096

1097

1098

1099

1100

1101

1102

1103

1104

1105

1106

1107

1108

1109

1110

1111

1112

1113

1114

1115

1116

1117

Ata da 521ª Reunião Ordinária de Plenário do Cofen Aprovada pelo Plenário na 522ª ROP Realizada no período de 10 a 14 de fevereiro de 2020



prescrição de atividades terapêuticas, perpassa pela responsabilidade do Enfermeiro conforme previsão na Lei 7.498/1986, no que tange a execução de procedimentos por auxiliares e técnicos de enfermagem e a supervisão do Enfermeiro. Sra. Helga Regina Bresciani observa que deve ser considerado quais procedimentos são privativos da Enfermagem e podem ser prescritos pelo Enfermeiro ao Técnico de Enfermagem. Item 04 de Inclusão de Pauta: CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA CÂMARA TÉCNICA DE ATENÇÃO À SAÚDE DO COFEN - EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE INTERESSE INTERNACIONAL -CORONAVÍRUS. A Presidência informa que, nesta tarde, a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou que os casos do novo coronavírus (2019-nCOV) são uma emergência de saúde pública de interesse internacional. A Presidência considera importante a discussão da questão para firmar um posicionamento do Cofen e orientar os profissionais de Enfermagem. Propõe a convocação de uma reunião extraordinária da Câmara Técnica de Atenção à Saúde do Cofen (CTAS/Cofen) para discussão da matéria e para que o Plenário discuta o posicionamento do Cofen durante a próxima ROP. Sr. Lauro César de Morais manifesta interesse em participar da discussão junto à CTAS. Em função dos procedimentos necessários à emissão de passagens, a Presidência propõe que a reunião seja realizada no início da semana da 522ª ROP. Em discussão, sem inscritos. Em votação, é autorizada, por unanimidade, a convocação de reunião extraordinária da CTAS, a ser realizada nos dias 10 e 11 de fevereiro de 2020, para estudo e discussão em relação a emergência global por surto de coronavírus, a fim de subsidiar o Plenário no posicionamento do Cofen e a orientação aos profissionais de Enfermagem. A reunião é encerrada às 18h32min. Retorno ao trigésimo primeiro dia do mês de janeiro de dois mil e vinte, às 08h35min, estando presentes, ao início da reunião, Sr. Manoel Carlos Neri da Silva, Sr. Gilney Guerra de Medeiros, Sr. Antônio José Coutinho de Jesus, Sr. Gilvan Brolini, Sra. Maria Luísa de Castro Almeida, Sra. Heloísa Helena Oliveira da Silva, Sr. José Adailton Cruz Pereira, Sr. Ronaldo Miguel Beserra, Sra. Rosangela Gomes Schneider e Sra. Valdelize Elvas Pinheiro. Estiveram presentes ainda na Plenária deste dia, a coordenadora da Comissão Nacional de Técnicos e Auxiliares de Enfermagem (Conatenf) Sra. Rosângela Fernandes Alves França; o Vice-Presidente do Coren-SP, Sr. Cláudio Luiz da Silveira; a Presidente do Coren-SC, Sra. Helga Regina Bresciani; e a Presidente do Coren-GO, Sra. Ivete Santos Barreto. São efetivados Sra. Heloísa Helena Oliveira da Silva, Sra. Rosangela Gomes Schneider, Sra. Valdelize Elvas Pinheiro e Sr. José Adailton Cruz Pereira em substituição, respectivamente, à Sra. Nadia Mattos Ramalho, Sr. Lauro Cesar de Morais, Sr. Antônio Marcos Freire Gomes e Sr. Luciano da Silva. Item 54: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 467/2019 - COREN-RO - OE 18. PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO 2018. Sr. Ronaldo Miguel Beserra apresenta seu Parecer de Conselheiro nº 307/2019 que, diante das considerações apresentadas no mesmo, manifesta-se pela aprovação, como regular com ressalvas e recomendações, conforme o Certificado de Auditoria nº PC 25/2019, da prestação de contas do Coren-RO referente ao exercício de dois mil e dezoito. Em discussão, sem inscritos. Em votação, é aprovada, por unanimidade, a prestação de contas do Coren-RO referente ao exercício de dois mil e dezoito, como regular com ressalvas e recomendações, conforme o Parecer de Conselheiro nº 307/2019. Item 56: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 340/2018 - COREN-RO - OE 18. PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO 2017. Sr. Ronaldo Miguel Beserra apresenta seu Parecer de Conselheiro nº 306/2019 que, diante das considerações apresentadas no mesmo,

The fame of the second

1119

1120

1121

1122

1123

1124

1125

1126

1127

1128

1129

1130

1131

1132

1133

1134

1135

1136

1137

1138

1139

1140

1141

1142

1143

1144

1145

1146

1147

1148

1149

1150

1151

1152

1153

1154

1155

1156

1157

1158

1159

1160

1161

Ata da 521ª Reunião Ordinária de Plenário do Cofen Aprovada pelo Plenário na 522ª ROP Realizada no período de 10 a 14 de fevereiro de 2020

To the state of th



manifesta-se pela aprovação, como regular com ressalvas e recomendações, conforme o 1162 Certificado de Auditoria nº PC 24/2019, da prestação de contas do Coren-RO referente ao 1163 exercício de dois mil e dezessete. Em discussão, sem inscritos. Em votação, é aprovada, por 1164 unanimidade, a prestação de contas do Coren-RO referente ao exercício de dois mil e dezessete, 1165 como regular com ressalvas e recomendações, conforme o Parecer de Conselheiro nº 306/2019. 1166 Antônio Marcos Freire Gomes chega ao Plenário. Item 58: **PROCESSO** 1167 ADMINISTRATIVO Nº 391/2011 - PROPOSTA DE REALIZAÇÃO DA 1ª ETAPA DA 2ª 1168 FASE DO ENFRO (PROGRAMA DE QUALIFICAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DE 1169 ENFERMAGEM DE RONDÔNIA). Sr. Ronaldo Miguel Beserra apresenta seu Parecer de 1170 Conselheiro nº 309/2019 que, diante das considerações apresentadas no mesmo, manifesta-se 1171 pela quitação do Termo de Confissão de Dívida do Coren-RO junto ao Cofen, firmado em 15 1172 de janeiro de 2019, referente ao pagamento do valor total de R\$ 12.647,67 (Doze mil, seiscentos 1173 e quarenta e sete reais e sessenta e sete centavos). Sra. Nadia Mattos Ramalho, Sra. Waldenira 1174 Santos Fonseca e Sr. Osvaldo Albuquerque Sousa Filho chegam ao Plenário. Em discussão, 1175 sem inscritos. Em votação, é aprovada, por unanimidade, o Parecer de Conselheiro nº 307/2019, 1176 reconhecendo-se a quitação do Termo de Confissão e Promessa de Pagamento de Dívida, 1177 firmado pelo Coren-RO junto ao Cofen, às folhas 527 a 530 dos autos. Item 52: PROCESSO 1178 ADMINISTRATIVO Nº 811/2019 - COREN-MS: PROJETO DO 1º ENCONTRO SUL-1179 1180 MATO-GROSSENSE DE ENFERMAGEM. Sr. Antônio José Coutinho de Jesus apresenta seu Parecer de Conselheiro nº012/2020 que, diante das considerações apresentadas no mesmo, opina pela não aprovação do projeto pleiteado, tendo em vista que o mês de março, nova 1182 proposta do Regional, está muito próximo do mês de maio, período em que ocorre os eventos 1183 da Semana de Enfermagem, na qual o Coren-MS poderia incluir a programação do Projeto 1184 "Primeiro Encontro Sul-Mato-Grossense de Enfermagem", caso apresentado projeto pelo 1185 Coren-MS. Sr. Lauro César de Morais chega ao Plenário. A Presidência também refere que até 1186 o mês de abril, quando se pretende fazer uma primeira reformulação orçamentária, não há 1187 recursos disponíveis para financiamento desse tipo de projeto dos Regionais. Os recursos 1188 constantes no orçamento são para projetos da Semana de Enfermagem e para construção e 1189 reformas de sedes para os Regionais que já possuem projetos empenhados e que foram para 1190 restos a pagar. Em discussão, sem inscritos. Em votação, o Parecer de Conselheiro nº 012/2020 1191 é aprovado por unanimidade, não aprovando-se o projeto pleiteado. Efetivado Sr. Ronaldo 1192 Miguel Beserra em substituição ao Sr. Gilney Guerra de Medeiros que se ausentou para viagem. 1193 Item 60: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1125/2019 - CURUPY ACQUA PARK 1194 HOTEL LTDA - OE 16. TRIAGEM DERMATOLÓGIA REALIZADA POR ENFERMEIRO. 1195 Sr. Lauro César de Morais realiza a leitura do Parecer Técnico nº 30/2016 do Coren-MT. Após, 1196 apresenta o Parecer de Câmara Técnica nº 100/2019/COFEN/CTLN. Durante a apresentação e 1197 discussão da matéria, Sr. Luciano da Silva, Sr. Wilton José Patrício e Sra. Márcia Anésia Coelho 1198 Marques dos Santos chegam ao Plenário. O Presidente entende que deve ser verificada a 1199 exigência do normativo da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) para saber a 1200 pertinência dessa matéria. Sr. Manoel Carlos Neri da Silva se ausenta da reunião para viagem de retorno ao seu estado e passa a condução dos trabalhos à Vice-Presidência. Durante a 1202 continuidade da discussão da matéria, após demais considerações do Plenário e de Presidentes 1203 Regionais, a Assessoria Legislativa apresenta a Instrução normativa DIVISA/SVS nº 7 de 2 de 1204

1181

1201

Ata da 521ª Reunião Ordinária de Plenário do Cofen Madural Realizada no período de 10 a 14 de fevereiro de 2020



junho de 2017 que "define critérios mínimos par o funcionamento, qualidade e avaliação das atividades de piscina, saunas e afins". Destaca, no Regulamento Técnico nº 007/2017-DIVISA/SVS/SES, item 8.6, inciso II e VI: "8.6. Os dispositivos deste Regulamento Técnico, atinentes aos banhistas, devem ser afixados em local visível contendo as seguintes informações: [...]. II - Obrigatoriedade do exame médico atualizado, quando exigido; [...]. VI - Não é permitido utilizar a piscina usuário que apresentar afecções de pele, visual, auditivo, respiratório e outras enfermidades infectocontagiosas." Sr. Lauro César de Morais solicita e a Sra. Nadia Mattos Ramalho concede vista dos autos ao conselheiro, indicando que o Parecer deve se subsidiar na legislação. Determinado que o Parecer deve ser apresentado ao Plenário na ROP de março. Item 05 de Inclusão de Pauta: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1320/2019 - OE 07. CONTRATAÇÃO DE ESPAÇO FÍSICO E INFRAESTRUTURA PARA SEDIAR A ROP DE MARÇO DE 2020 NA CIDADE DE PORTO ALEGRE-RS. Apresentado o processo que tem como objeto a contratação de prestação de serviços de locação de espaço físico e infraestrutura por empresa especializada, visando à realização de Reunião de Plenário do Cofen na cidade de Porto Alegre/RS, que será realizada no período de 23 a 27 de março de 2020, conforme especificações constantes no Termo de Referência às folhas 24 a 30-verso. Constam nos autos o Parecer nº 008/2020/Controladoria Geral que, após análise, recomenda o valor do preço médio de R\$ 36.651,06 (Trinta e seis mil, seiscentos e cinquenta e um reais e seis centavos) como aceitável, havendo informações de dotação orçamentária e disponibilidade financeira às folhas 84 a 87. Sra. Heloísa Helena Oliveira da Silva é efetivada em substituição ao Sr. Manoel Carlos Neri da Silva. Sr. Ronaldo Miguel Beserra permanece efetivado em substituição ao Sr. Gilney Guerra de Medeiros. Em discussão, Sr. Antônio Marcos Freire Gomes lembra sobre a deliberação anteriormente ocorrida em ROD para contratação de suporte de Técnico de Informática na realização de reuniões descentralizadas. Após consulta ao termo de referência os conselheiros se sentem esclarecidos acerca das especificações apresentadas. Em votação, é aprovada, por unanimidade, a abertura do processo licitatório de acordo com os termos expostos nos autos. Item 06 de Inclusão de Pauta: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 318/2019 - OE 05. SERVIÇOS DE APOIO TERCEIRIZADO. Apresentado os autos e o Despacho nº 028/2020 do Setor de Compras e Contratações informando que o processo em tela foi apreciado na 519ª ROP com a aprovação da abertura do processo licitatório. Entretanto, em tempo de sanear o problema, foi detectado no quadro comparativo à folha 347, uma inconsistência em relação aos postos sob demanda com a consideração apenas do valor mensal ao invés do valor anual total. Assim, diante dos valores pesquisados e corrigidos, a Controladoria Geral do Cofen, por meio de seu Parecer nº 005/2020, às folhas 368 a 370, estabeleceu o preço médio de R\$ 4.112.444,25 (Quatro milhões, cento e doze mil, quatrocentos e quarenta e quatro reais e vinte e cinco centavos) como aceitável. É informado ainda que há dotação orçamentária e disponibilidade financeira, no momento, de R\$ 2.500.000,00 (Dois milhões e quinhentos mil reais), conforme manifestações às folhas 362 e 372. E apontado que após a apuração de superávit financeiro, será verificada a possibilidade de reformulação orçamentária, buscando a complementação do valor, mas destaca-se que o pregão eletrônico tem a adjudicação pelo menor preço, sendo o valor de referência da licitação, o teto para a contratação pretendida. Com isso, após a fase de lances o valor estimado poderá diminuir. Após discussão, em votação, é aprovada por 8 (oito) votos, a abertura do processo licitatório com a

1246 contratação pretend 1247 discussão, em vota

1205

1206

1207

1208

1209

1210

1211

1212

1213

1214

1215

1216

1217

1218

1219

1220

1221

1222

1223

1224

1225

1226

1227

1228

1229

1230

1231

1232

1233

1234

1235

1236

1237

1238

1239

1240

1241

1242

1243

1244

1245

Ata da 521º Reunião Ordinária de Plenário do Cofen Aprovada pelo Plenário na 522º ROP Realizada no período de 10 a 14 de fevereiro de 2020

- -



alteração do valor conforme apresentado ao Plenário. Registrada a abstenção do Sr. Luciano da 1248 Silva na votação. Item 07 de Inclusão de Pauta: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1249 093/2020 - OE 02. COREN-SE: PROJETO ESPECIAL - XV ENCONTRO REGIONAL DE 1250 ENFERMAGEM DE SERGIPE (ENCRESE) E VII ENCONTRO DE TÉCNICOS E 1251 AUXILIARES DE ENFERMAGEM (ENSATE) 2020. Sra. Heloísa Helena Oliveira da Silva 1252 apresenta seu Parecer de Conselheira nº 029/2020, opinando favoravelmente à concessão, pelo 1253 Cofen, do valor de R\$ 56.334,96 (Cinquenta e seis mil, trezentos e trinta e quatro reais e noventa 1254 e seis centavos), como aporte financeiro ao Coren-SE para a realização do XV ENCRESE e 1255 VII ENSATE que ocorrerão nos dias 19 e 20 de março de 2020. O Regional compromete-se a 1256 arcar com a contrapartida no valor de R\$ 570,00 (Quinhentos e setenta reais). Após discussão, 1257 é esclarecido que consta nos autos Nota de Pré-Empenho demonstrando haver dotação 1258 orçamentária no exercício de dois mil e vinte para o suporte da despesa. Em votação, aprovado 1259 por unanimidade, o repasse do valor apresentado ao Coren-SE para a realização dos referidos 1260 eventos, conforme o Parecer de Conselheira nº 029/2020. Item 08 de Inclusão de Pauta: 1261 PROCESSO ADMINISTRATIVO № 108/2020 - OE 02. ASSOCIAÇÃO PARAGUAIA DE 1262 ENFERMAGEM: APOIO PARA IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA NACIONAL DE 1263 QUALIDADE. Sr. Antônio José Coutinho de Jesus realiza a leitura de seu Parecer de 1264 Conselheiro nº 030/2020. Sra. Nadia Mattos Ramalho solicita vista dos autos, considerando que 1265 a matéria deveria ter passado pelo Conselho Regional de Enfermagem do Mercosul (CREM). 1266 Considerando as razões expostas pela Vice-Presidente, o Primeiro-Secretário, Sr. Lauro César 1267 de Morais, concede vista dos autos à Sra. Nadia Mattos Ramalho. Retorno Item 04: 1268 INFORMES DOS CONSELHEIROS, CONATENF E DEMAIS PRESENTES. 4.2 Sra. 1269 Rosangela Gomes Schneider – 4.2.3 TERCEIRIZAÇÕES NA SAÚDE DO ESTADO DE 1270 SERGIPE. Informa que na data de 30 de janeiro de 2020 foi aprovado, no plenário do Conselho 1271 Estadual de Sergipe, a terceirização do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU) e 1272 do maior hospital Regional do estado, tendo sido apontado, como exemplo positivo, o SAMU 1273 de Florianópolis. A conselheira solicita e a Presidente do Coren-SC, Sra. Helga Regina 1274 Bresciani, relata ao Plenário como está esse serviço na referida cidade. Item 02: LEITURA DE 1275 ATA DE REUNIÃO ANTERIOR. O Primeiro-Secretário informa que a Ata da 514ª Reunião 1276 Ordinária de Plenário do Cofen (ROP) passou por uma correção em seu texto, referente ao 1277 "Item 30 - Processo Administrativo nº 441/2012 - FUNAD 2012 - Coren-MS", alterando-se 1278 onde consta "reprovação (...)" por "aprovação" da prestação de contas referente ao FUNAD 🞐 1279 concedido ao Conselho Regional de Enfermagem do Mato Grosso do Sul em dois mil e doze, 1280 conforme o Parecer de Conselheiro nº 098/2019, da lavra do Sr. Antônio José Coutinho de 1281 Jesus, aprovado pelo Plenário naquela ocasião. Assim, essa parte da Ata foi corrigida e 1282 submetida a assinatura dos conselheiros para sua adequação. Tendo sido as atas enviadas 1283 previamente para conhecimento, leitura e apresentação de destaques, a Mesa apresenta as 1284 mesmas para manifestação dos Conselheiros. Em discussão, sem inscritos. Em votação, são 1285 aprovadas, por unanimidade, as seguintes Atas: Ata da 515ª Reunião Ordinária de Plenário do 1286 Cofen; Ata da 516ª Reunião Ordinária de Plenário do Cofen; Ata da 517ª Reunião Ordinária de 1287 Plenário do Cofen; Ata da 518<sup>a</sup> Reunião Ordinária de Plenário do Cofen; Ata da 520<sup>a</sup> Reunião 1288 Ordinária de Plenário do Cofen; e Ata de Processos Éticos Julgados na 520ª Reunião Ordinária 1289 de Plenário do Cofen. Retorno Item 04: INFORMES DOS CONSELHEIROS, CONATENF 1290

Ata da 521ª Reunião Ordinária de Plenário do Cofen Aprovada pelo Plenário na 522ª ROP Realizada, no período de 10 a 14 de fevereiro de 2020



E DEMAIS PRESENTES. **4.2** Sra. Rosangela Gomes Schneider – **4.2.4** REUNIÃO DO FÓRUM NACIONAL DA ENFERMAGEM – 30 HORAS JÁ! Informa sobre a reunião que ocorreu no dia 28 de janeiro de 2020, terça-feira, na Conferência Nacional dos Trabalhadores na Saúde (CNTS) pelos períodos da manhã e tarde. A reunião iniciou com a apresentação da nova coordenação do Fórum, onde o Sr. Jebson Medeiros de Souza será o coordenador, representando o Cofen e a conselheira continua na suplência. Foi discutido a organização e encaminhamentos para as atividades em dois mil e vinte, ano da Enfermagem. No dia 18 de março de 2020, haverá um café na Câmara dos Deputados com os líderes dos partidos e representantes do Fórum. O Cofen poderá indicar 5 (cinco) nomes para participar desta atividade, sendo que cada representante deverá contribuir com o valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais). No mês de maio, dia doze ou treze, será realizado o Seminário de Enfermagem no Auditório Nereu Ramos e uma exposição sobre a história da Enfermagem no corredor do Congresso. O Cofen ficou responsável por essa exposição, já na reunião de dezembro. O Cofen ficou responsável pela comunicação destes eventos e as outras entidades serão responsáveis pelos demais gastos financeiros. Foi discutida, também, a questão da falta de cursos de especialização no nível médio da Enfermagem, tendo a Resolução do Cofen que trata sobre a matéria como foco, sugerindo-se que os Regionais fomentem esta discussão junto às Secretarias de Educação/Saúde e as escolas técnicas nos estados. Essa demanda será encaminhada como proposta de pauta para a próxima Assembleia de Presidentes do Cofen. A Presidente do Coren-MG, Sra. Carla Prado, compareceu à reunião a tarde e o Coren-MG será o piloto para esta atividade, pois o plano de carreira dos servidores de Minas Gerais já contempla formação específica técnica para certificação de diplomas junto ao MEC e sugere que o Cofen esteja a frente desta discussão com o MEC. Item 51: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 518/2018 - COREN-AC - OE 18. PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO 2017. Sr. Luciano da Silva apresenta seu Parecer de Conselheiro nº 005/2020 que, diante das considerações expostas acompanha o Parecer Cofen-AUD nº 001/2019 e o Certificado de Auditoria nº PC 03/2019, recomendando a aprovação da prestação de contas do Coren-AC, referente ao exercício de dois mil e dezessete, como regular com ressalvas, ratificando as ressalvas e recomendações feitas pelos órgãos de controle interno do Cofen. Em discussão, sem inscritos. Efetivado Sr. Wilton José Patrício em substituição ao Sr. Antônio José Coutinho de Jesus. Em votação, é aprovada, por unanimidade, a referida prestação de contas, como regular com ressalvas e recomendações, conforme o Parecer de Conselheiro nº 005/2020. Item 55: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 979/2016 - OE 02. COREN-GO: PROJETO REFERENTE AO SEMINÁRIO COMEMORATIVO À SEMANA DA ENFERMAGEM. Sr. Luciano da Silva apresenta seu Parecer de Conselheiro nº 009/2020 que, diante das considerações expostas acompanha o Parecer nº 004/2017 da Controladoria Geral do Cofen, considerando a prestação de contas do recurso repassado ao Regional por meio do Termo de Cooperação nº 09/2017, para realização do projeto referente à Semana de Enfermagem do Coren-GO de dois mil e dezessete, como regular, ressalvando-se sua intempestividade. Em votação, é aprovada, por unanimidade, a referida prestação de contas, como regular com ressalva, conforme o Parecer de Conselheiro nº 009/2020. Item 57: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 173/2017 - OE 18. COREN-SE: PRESTAÇÃO DE CONTAS EXERCÍCIO 2016. Sr. Luciano da Silva apresenta seu Parecer de Conselheiro nº 010/2020 que, diante das considerações expostas acompanha o Parecer Cofen-

1330 referida presta 1331 009/2020. Ite 1332 PRESTAÇÃO 1333 Conselheiro r

1291

1292

1293

1294

1295

1296

1297

1298

1299

1300

1301

1302

1303

1304

1305

1306

1307

1308

1309

1310

1311

1312

1313

1314

1315

1316

1317

1318

1319

1320

1321

1322

1323

1324

1325

1326

1327

1328

1329

Ata da 521ª Reunião Ordinária de Plenário do Cofen Aprovada pelo Plenário na 522ª ROP.

Realizada no período de 10 a 14 de fevereiro de 2020

The state of the s



AUD nº 036/2017 e o Certificado de Auditoria nº PC 09/2017, recomendando a aprovação da 1334 prestação de contas do Coren-SE referente ao exercício de dois mil e dezesseis, como regular 1335 com ressalvas, conforme indicado pelos órgãos de controle interno do Cofen. Em discussão, 1336 sem inscritos. Em votação, é aprovada, por unanimidade, a referida prestação de contas, como 1337 regular com ressalvas e recomendações, conforme o Parecer de Conselheiro nº 010/2020. Sr. 1338 de Jesus retorna ao Plenário. Item 59: PROCESSO 1339 Antônio José Coutinho ADMINISTRATIVO Nº 881/2017 - OE 02. FUNDAPE/XV FÓRUM INTERNACIONAL EM 1340 SAÚDE E VII FÓRUM DE SAÚDE COLETIVA DO ESTADO DO ACRE - APOIO 1341 FINANCEIRO. Sr. Luciano da Silva apresenta seu Parecer de Conselheiro nº 006/2020 que, 1342 diante das considerações expostas, o constante nos autos e os Pareceres Técnicos exarados pela 1343 Divisão de Auditoria e Controladoria Geral do Cofen, manifesta-se favoravelmente à aprovação 1344 da prestação de contas referente ao Contrato de Patrocínio nº 13/2018, concedido à Fundação 1345 de Apoio, Desenvolvimento, Ensino, Pesquisa e Extensão Universitária no Acre 1346 (FUNDAPE/AC), para realização dos eventos XV Fórum Internacional em Saúde e VII Fórum 1347 de Saúde Coletiva, como regular, ressalvando-se sua intempestividade. Em discussão, sem 1348 inscritos. Em votação, é aprovada, por unanimidade, a referida prestação de contas, como 1349 regular com ressalva, conforme o Parecer de Conselheiro nº 006/2020. Nada mais havendo a 1350 tratar, a reunião foi encerrada às 10h46min., e eu, Sr. Lauro César de Morais Primeiro-1351 Secretário, auxiliado pelo Sr. Antônio Marcos Freire Gomes, Segundo-Secretário, e pela 1352 Assessora da Diretoria, Sra. Gilzimara Rocha de Almeida, lavrei a presente ata que após ser 1353 lida, discutida e aprovada, será assinada por todos os presentes. 1354

1355 1356

Sr. Manoel Carlos Neri da Silva – Presidente

1357 1358 1359

1360

Sra. Nadia Mattos Ramalho – Vice-Presidente

1361 1362

Sr. Lauro Cesar de Morais - Primeiro-Secretário

1364 1365

1366

1363

Sr. Antônio Marcos Freire Comes – Segundo-Secretário

1367 1368 1369

Sr. Gilney Guerra de Medeiros – Primeiro-Tesoureiro

1370 1371

Sr. Antônio José Coutinho de Jesus – Segundo-Tesoureiro 1372

1373 1374

Sr. Gilkan Brolini 1375

1376

Ata da 521ª Reunião Ordinária de Plenário do Cofen Aprovada pelo Plenário na 522ª ROP Realizada no período de 10 a 14 de fevereiro de 2020

Northburgh



1377	
1378	Sr. Luciano da Silva
1379	
1380	Color
1381	Sra. Maria Luísa de Castro Almeida
1382	,
1383	Walley ke
1384	Sra. Heloisa Helena Oliveira da Silva
1385	,
1386	
1387	Sr. José Adailton Cruz Pereira
1388	
1389	a my sparity
1390	Sra. Márcia Anésia Coelho Marques dos Santos
1391	
1392 1393	Sr. Osvaldo Albuquerque Sousa Filho
1393	51. Osvaldo Albuquel que Sousa Filho
1395	
1396	Sr. Ronaldo Miguel Beserra
1397	
1398	Rosegela Comer Schneider
1399	Sra. Rosangela Gomes Schneider
1400	, , , , , , , , , , , , , , , , , , , ,
1401	Valdelye Elva Juhans
1402	Sra. Valdelize Elvas Pinheiro
1403	
1404	- Waldynus Sautos Pousa
1405	Sra. Waldenira Santos Fonseca
1406	
1407	Su William Hallico
1408	Sr. Wilton José Patrício

